



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 193/2025 – São Paulo, quarta-feira, 15 de outubro de 2025

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PORTARIA CORE Nº 5166, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 03 de novembro de 2025, o período de férias agendado para 27 de outubro a 07 de novembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5001/2025, da Excelentíssima Juíza Federal Substituta SABRINA MONIQUE GRESSLER BORGES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos**, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 10/10/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 5173, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 25 de novembro a 14 de dezembro de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto PEDRO HENRIQUE DO AMARAL.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos**, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 10/10/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATO PRES Nº 7186, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF e 72/2009-CJF, bem como o contido no Ofício - 23 - PRESI/DIRG/SEJU/USEC, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

### RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, titular da 1ª Vara Federal Cível e Previdenciária de Santos/SP, para participar da 9ª Sessão Ordinária PRESENCIAL da Quarta Seção, no dia 16 de outubro de 2025, quinta-feira, a partir das 14 horas, para julgamento da Revisão Criminal nº 5011850-67.2025.4.03.0000 e dos Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0017636-50-2015-4-03-6106.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/10/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA PRES Nº 4368, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

### RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente desta Corte, LUIS CARLOS HIROKI MUTA compensação no período de 13 a 17 de outubro e de 20 a 23 de outubro de 2025, nos termos da Portaria 2071/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 13/10/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATO CJF3R Nº 16300, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

### RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 14540/2024 para excluir os dias 13 e 14/10/2025 da designação da MMª. Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, da 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKEL AYOUB, da 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos dias 13 e 14/10/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal RAECLER BALDRESCA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/10/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

### DESPACHO Nº 12446151/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/RFRE

Processo SEI nº 0033402-35.2025.4.03.8000

Documento nº 12446151

Defiro o pedido de afastamento de CLAUDIO ANTONIO KLEIN, RF 1684, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 07/10/2025 a 14/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 10/10/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO Nº 12447779/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0019523-58.2025.4.03.8000

Documento nº 12447779

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora Denize de Oliveira Capponi, R.F. nº 2418.

Tendo em vista a informação DAPE 12447773, defiro o pedido de dilação de prazo para apresentação da documentação mencionada no despacho 12128342 por mais **30 (trinta) dias**.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/10/2025, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO Nº 12337607/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0025260-42.2025.4.03.8000

Documento nº 12337607

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço da servidora ALEXA FABIANA DE JESUS VARGAS, R.F. nº 2812.

Tendo em vista a informação DAPE 12337606 **dê-se ciência à interessada** para que providencie a juntada de nova Certidão de Tempo de Contribuição com a respectiva Relação das Bases de Cálculo de Contribuição, nos termos da Portaria MTP 1467/2022 e alterações, bem como os valores percebidos a título de gratificação natalina, com as devidas correções, **em substituição à Certidão de Tempo de Contribuição nº 33/2024**, emitida em 06/05/2024 pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - 12225001 e à **Relação das Bases de Cálculo de Contribuição - 12223613**, emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória em 17/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/10/2025, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 12353854/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE**

Processo SEI nº 0027802-33.2025.4.03.8000

Documento nº 12353854

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor ROBERTO MORALES CARNEIRO, R.F. 4305.

Tendo em vista a informação DAPE 12353852:

I - dê-se ciência ao servidor para providenciar **a juntada da Certidão/Declaração** referente ao período trabalhado no Município de Jacinto Machado com relação ao tempo de serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações;

II - quanto ao pedido de averbação por meio da juntada de **Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS**, aguarde-se a juntada da certidão da prefeitura especificada no item I, ficando inviabilizada, no momento, a averbação solicitada, restando sobrestado o presente expediente;

III - encaminhe-se o feito à NAGD, para análise, à vista do relatado, quanto à possibilidade de **alteração dos dados cadastrais no sistema informatizado** ora utilizado nesta Corte, conforme documento constante do assentamento funcional do interessado.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/10/2025, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 12319203/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE**

Processo SEI nº 0026887-81.2025.4.03.8000

Documento nº 12319203

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço da servidora LIDIA MARIE YOSHINAGA CAMPANA, R.F. nº 2344.

Tendo em vista a informação DAPE 12319201:

**I - defiro a averbação de tempo de serviço à interessada, da seguinte forma:**

- **132 (cento e trinta e dois) dias**, referentes ao período de 08/03/2000 a 17/07/2000, em que trabalhou no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de licença para capacitação, nos termos do art. 87 do referido diploma legal (com redação dada pela Lei nº 9.527/97);

II - **dê-se ciência à interessada** para providenciar a juntada de Certidão de Tempo de Contribuição com a respectiva Relação das Bases de Cálculo de Contribuição, nos termos da Portaria MTP 1467/2022 e alterações, com as devidas correções, **em substituição à Certidão de Tempo de Contribuição nº 2025/041403**, emitida em 27/05/2025 pelo **Tribunal de Justiça de São Paulo** (12262920).

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/10/2025, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 12447188/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0000524-09.2015.4.03.8000

Documento nº 12447188

Conforme documento 12447187, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FRANCISCO SANCHEZ GOMES, no dia 10/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12446092/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0004012-69.2015.4.03.8000

Documento nº 12446092

Conforme documento 12446086, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ROSELI APARECIDA GASPERONIALVES, no dia 09/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12447193/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0012556-46.2015.4.03.8000

Documento nº 12447193

Conforme documento 12447192, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINE BACHER PERES, no dia 10/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12447195/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0030531-76.2018.4.03.8000

Documento nº 12447195

Conforme documento 12447194, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RENATO ARRUDA ROCHA MONTEIRO, no período de 13/10/2025 a 29/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 12443199/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0021466-96.2014.4.03.8000

Documento nº 12443199

Conforme documento 12443186, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no dia 10/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 12450844/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0037876-54.2022.4.03.8000

Documento nº 12450844

Conforme documento 12448732, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA, no dia 13/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 12448574/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0027248-50.2015.4.03.8000

Documento nº 12448574

Conforme documento 12448564, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIANE PEIXOTO DO AMARAL, no período de 13/10/2025 a 26/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 12448626/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0043862-62.2017.4.03.8000

Documento nº 12448626

Conforme documento 12448618, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RICARDO ANTONIO CAMARADA SILVA, no dia 09/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12448638/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0027243-28.2015.4.03.8000

Documento nº 12448638

Conforme documento 12448632, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROBERTA SILVIA DE CARVALHO PRESSINOTTI, no dia 09/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12448657/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0323134-82.2021.4.03.8000

Documento nº 12448657

Conforme documento 12448647, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIVIAN LOPES MARTINS, no período de 10/10/2025 a 24/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12448607/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0017826-51.2015.4.03.8000

Documento nº 12448607

Conforme documento 12448599, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MAURO TAMBELLINI PITTA, no dia 13/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12450888/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0025777-47.2025.4.03.8000

Conforme documento 12450877, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora IZAMARA CAVALCANTE DA SILVA, no dia 13/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12450933/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0007755-87.2015.4.03.8000

Documento nº 12450933

Conforme documento 12450912, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CLOVIS JOSE REINALDO, no dia 13/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12452360/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0011473-92.2015.4.03.8000

Documento nº 12452360

Conforme documento 12450184, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSIMARY YUMI SAKOTANI RIBEIRO, no dia 13/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Braga Cocco Silverio, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde, em exercício**, em 14/10/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

#### **PLANTÃO Nº 11716763/2025**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 22 a 29 de outubro de 2025.

Desembargadora Federal INES VIRGINIA

Documento assinado eletronicamente por **Katia Rivero Vasconcellos, Técnico Judiciário**, em 19/02/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **GABINETE DE CONCILIAÇÃO**

## PORTARIA GABCONCINº 218, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia conciliadora para atuar na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI nº 0033421-41.2025.4.03.8000,

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR a CONCILIADORA abaixo relacionada, cadastrada no Conciliajud e aprovada no curso "Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Conciliadores e Mediadores", ministrado pela Câmara de Mediação, Conciliação e Estudos de São Paulo (Camcesp), instituição credenciada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), no período de 09/04 a 07/05/2016, conforme a Resolução nº 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, para atuar nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

### **CARLEANE LOPES SOUZA**

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do da Coordenação do Gabinete da Conciliação ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONS ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 13/10/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12444628/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0015662-95.2024.4.03.8001

**EMPRESA:** SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 64/2025 - DICT/SUFT (doc. 12444554).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no duplo efeito e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 12376987), qual seja, aplicação à empresa **SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** da sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 1 (um) mês**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 13, itens 13.1.2 e 13.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2024-RP c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Cientifique-se a empresa **SANDPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DECISÃO Nº 12449645/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT**

Processo SEI nº 0010309-74.2024.4.03.8001

**Empresa:** MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 127/2025 - DICT/SUFT (doc. 12449635).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/10/2025, às 04:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DECISÃO Nº 12452276/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT**

Processo SEI nº 0012414-24.2024.4.03.8001

**EMPRESA:** TRANSPORTES ÚNICO LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 12452268, mantenho a decisão proferida no doc. 12367835, qual seja, aplicação à empresa **TRANSPORTES ÚNICO LTDA.** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, itens 13.1.2 e 13.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2024-RP c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, e, após, arquite-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/10/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

### **DESPACHO DFOR N° 11879793/2025**

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição da servidora RAISSA FERNANDA AMARAL MOTA BRAGA, RF 9162.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 11879790, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 11879777.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/10/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DESPACHO DFOR N° 11881897/2025**

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição da servidora SUZANA MATSUMOTO, RF 2630.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 11881896, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 11881895.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/10/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DESPACHO DFOR N° 11909211/2025**

Trata-se de pedido de averbação de tempo de contribuição da servidora VALQUIRIA OLIVEIRA MUNOZ, RF 4312.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 11909210, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 11909209.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/10/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO DFOR N° 12119882/2025**

Trata-se de averbação de tempo de contribuição referente à servidora RENATA CRISTINA ADAME ZAGO, RF 6525.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 12119869, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 12119802.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/10/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO DFOR N° 12445686/2025**

Conforme documento SEI nº 12384427, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA FRANCISCA BUTCHER DE ARRUDA BRUNO - RF 5188, para o período de 12/09/2025 a 10/11/2025, nos termos dos artigos 202 e 203 da Lei 8112/90.

Com relação ao restante do período requerido, qual seja, 11/11/2025 a 09/01/2026, será analisado posteriormente pela Junta Médica Oficial, observadas as anotações constantes no Relatório 12384427, que deverá ser encaminhado à servidora, para conhecimento.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 10/10/2025, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF/SURF N° 6574, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79/2009 - CJF que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização documental das substituições das funções comissionadas e cargos em comissão exercidos pelos servidores desta Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

I - ALTERAR os termos da Portaria nº 39/22, publicada em 19/10/22, para constar:

Onde se lê: "...no dia 29/10/2022..."

Leia-se: "...no dia 29/09/2022..."

II – ALTERAR os termos da Portaria nº 72/22, publicada em 14/12/22, para constar:

Onde se lê: "...nos períodos de 12/12/2022 a 17/02/2022...e..."

Leia-se: "... nos períodos de 12/12/2022 a 17/12/2022...e..."

III – ALTERAR os termos da Portaria nº 101/22, publicada em 15/12/22, para constar:

Onde se lê: "...de 09/01/2022 a 26/01/2023..."

Leia-se: "... de 09/01/2023 a 26/01/2023..."

IV – ALTERAR os termos da Portaria nº 112/22, publicada em 25/11/22, para constar:

Onde se lê: "...nos referidos períodos;"

Leia-se: "... de 05 a 11/11/2022 e de 20 a 25/11/2022;"

V – TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 123/22, publicada em 13/12/22.

VI – ALTERAR os termos da Portaria nº 155/23, publicada em 06/12/23, para constar:

Onde se lê: "...de 17/11/2023 a 31/12/2023..."

Leia-se: "... de 18/11/2023 a 31/12/2023..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO DFOR N° 12402756/2025**

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (12402577) e da manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12402725), defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes de transporte de mobiliário e bagagem pessoal, formulado pela servidora AMANDA MARQUES GATTÁS, RF 7354, com fundamento no artigo 96, §§ 6º e 8º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, em virtude da alteração de sua lotação da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Andradina para a 2ª Vara Federal de São Carlos, a partir de 07.08.25, conforme nota fiscal 12392191, condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Autorizo a Divisão de Folha de Pagamento a proceder ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DIPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6577, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014841-57.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 12438145), de 08 de outubro de 2025, da MM. Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.);12448900

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.);12448900

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.);12438108

#### **RESOLVE:**

DISPENSAR o servidor SÉRGIO LUIZ OLIVA, RF 617, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Operador (FC-1) e designá-lo para a função comissionada de Assistente II (FC-3), da Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6568, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014585-17.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (docs. 12421178 e 12421842), de 03 de outubro de 2025, dos MM. Juízes Federais Titular e Substituto da 4ª Vara Federal de São José dos Campos;

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica (doc. 12439118), de 08 de outubro de 2025, da Seção de Ingresso;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.);12437496

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.);12437496

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs.);12421937 e 12421268

#### **RESOLVE:**

I - DESIGNAR o servidor CRISTIAN FELIX TEIXEIRA, RF 9155, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 4ª Vara Federal de São José dos Campos;

II - DESIGNAR a servidora NATÁLIA LOMEU RIBEIRO CAMPOS, RF 9176, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5) da 4ª Vara Federal de São José dos Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12449540/2025 - DFORS/SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0014997-45.2025.4.03.8001

Documento nº 12449540

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) PAULA ZUMAK PASSOS TACKLAZ, RF 8707, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 13/10/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 12392952/2025 - DFORS/SP/UGEP/DIFN/SUFN**

Processo SEI nº 0014191-10.2025.4.03.8001

Documento nº 12392952

Trata-se de pedido de prioridade na tramitação processual formulado pelo servidor **MOACIR CARLOS EVARISTO - RF 4718**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 13, lotado no Juizado Especial Federal de São Paulo, em razão de ter 60 (sessenta) anos de idade (12392949 / 12392992 / 12392950).

Consta neste expediente administrativo a Informação 12392951, da Seção de Processos Funcionais - SUFN, na qual se opinou pelo deferimento do pedido de prioridade no trâmite do processo de aposentadoria do servidor, de acordo com o disposto no inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9784/99, que trata, dentre outras hipóteses, da tramitação prioritária de procedimentos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Sobre o assunto, cumpre registrar, na íntegra, o citado art. 69-A da Lei n.º 9784/99, incluído pela Lei n.º 12.008/2009:

*Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

*§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).*

§ 3<sup>o</sup>(VETADO) (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).

§ 4<sup>o</sup>(VETADO) (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).

Isto posto, considerando a Informação 12392951 - SUFN, os termos da Ordem de Serviço DFORSF nº 42, de 14 de dezembro de 2022, e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9.784/99, **AUTORIZO** a concessão de prioridade no trâmite dos processos de abono de permanência e aposentadoria do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À SUFN, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 13/10/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DESPACHO Nº 12436943/2025 - DFORSF/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFN

Processo SEI nº 0014826-88.2025.4.03.8001

Documento nº 12436943

Trata-se de pedido de prioridade na tramitação processual formulado pela servidora **SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI - RF 7321**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, lotada no NUAR de Catanduva, em razão de ter mais de 60 (sessenta) anos de idade (12436940 / 12436941).

Consta neste expediente administrativo a Informação 12436942, da Seção de Processos Funcionais - SUFN, na qual se opinou pelo deferimento do pedido de prioridade no trâmite do processo de aposentadoria da servidora, de acordo com o disposto no inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9784/99, que trata, dentre outras hipóteses, da tramitação prioritária de procedimentos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Sobre o assunto, cumpre registrar, na íntegra, o citado art. 69-A da Lei n.º 9784/99, incluído pela Lei n.º 12.008/2009:

*Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).*

**I-pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;** (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).

*II-pessoa portadora de deficiência, física ou mental;* (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).

*III- (VETADO) (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).*

*IV -pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).*

*§ 1<sup>o</sup>A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).*

*§ 2<sup>o</sup>Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).*

§ 3<sup>o</sup>(VETADO) (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).

§ 4<sup>o</sup>(VETADO) (Incluído pela Lei n° 12.008, de 2009).

Isto posto, considerando a Informação 12436942 - SUFN, os termos da Ordem de Serviço DFORSF nº 42, de 14 de dezembro de 2022, e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9.784/99, **AUTORIZO** a concessão de prioridade no trâmite do processo de aposentadoria da interessada, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À SUFN, para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 10/10/2025, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 12446939/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU**

Processo SEI nº 0004795-14.2022.4.03.8001

Documento nº 12446939

DECISÃO Nº 12446935/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

INTERESSADA: JESSICA AUGUSTO DA SILVA GOMES - RF 8664

Tendo em vista o envio de documentação complementar e o parecer favorável da área médica no Relatório nº 12445819, ACOLHO o pedido de reconsideração da servidora JESSICA AUGUSTO DA SILVA GOMES - RF 8664, e CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde para o período de **10/10/2025**, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 13/10/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6552, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12424712, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
<b>8769 - JANAINA ROCHA GARCIA</b>	A3	A4	26.09.2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6560, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12431245, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7490	ANA LUISA PIZZOCCARO COLLUCCI RIGOLO	C12	C13	19.08.2025

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7500	WILLYS RODRIGUES PEREIRA	C12	C13	19.08.2025
8516	VITOR PAZ DE MELO	B6	B7	06.07.2025
8576	MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO FOLEGO	B6	B7	06.08.2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6565, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12436107, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8072	RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO	B10	C11	24.08.2025
8074	FELIPE ROMANELLA GIRONI	B10	C11	24.08.2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6523, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12371822, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7469 - CAMILA RODRIGUES MATOS	C12	C13	15.07.2025
7489 - SIMONE KEIKO TAMANAHA	C12	C13	19.08.2025
<b>8391 - KATIA CHEIM PEREIRA GALVAO</b>	B8	B9	24.07.2025

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7447 - EDUARDO MEDEIROS DE MOURA COMIN VERONEZ	C12	C13	15.07.2025
7495 - FERNANDA MICHILINI SOUSA	C12	C13	23.08.2025
7501 - BARBARA MARIA LOPES MORAIS DE SOUZA	C12	C13	19.08.2025
<b>8397 - LUCAS KENJI NARIMATSU</b>	B8	B9	16.08.2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6525, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12372038, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8085 - DEIVID SANTOS MORAES	B10	C11	27.08.2025
<b>8087 - DANILO DA CUNHASOUSA</b>	B10	C11	27.08.2025

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8089 - DANIEL YONG HO TAI	B10	C11	27.08.2025
8097 - RAFAEL ABREU DA COSTA SILVEIRA	B10	C11	27.08.2025
<b>8099 - THOMAS ALVES BODIN</b>	B10	C11	27.08.2025

## TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7895 - IGOR NAUMOFF DE OLIVEIRA	B10	C11	21.01.2025
8113 - FILIPE PIRES JACINTO	B10	C11	31.08.2025
<b>8119 - ISIS CAVALCANTE D AMBROSIO</b>	B10	C11	31.08.2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR N° 12443347/2025**

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12443342), da Divisão de Auditoria Interna, a época Núcleo de Controle Interno (12443336), em caso análogo, bem como o parecer da Divisão de Administração Funcional (12443329), e estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018,

CONCEDO isenção de imposto de renda ao servidor **Jairo de Pádua Baraldi**, RF 4720, a partir da data do diagnóstico (12.06.2025).

Comunique-se à Divisão de Folha de Pagamento para que:

a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento do servidor.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês anterior à efetivação da isenção do desconto em folha e diante da impossibilidade de retificação da DIRF, que foi extinta e substituída pelo eSocial a partir de janeiro/2025, conforme §1º do art. 3º da IN/RFB nº 2043, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal e informe ao(à) interessado(a) que poderá buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal mediante a apresentação da Declaração de ajuste anual, indicando o rendimento como isento e/ou formalizando o pedido por meio da apresentação do laudo e demais documentos exigidos pela RFB, nos termos dos arts 21º ao 23º da IN/RFB nº 2055 de 06/12/2021.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR N° 12443413/2025**

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12443409), da Divisão de Auditoria Interna, a época Núcleo de Controle Interno (12443404), em caso análogo, bem como o parecer da Divisão de Administração Funcional (12443401), e estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018,

CONCEDO isenção de imposto de renda à servidora **MARCIA LEITE MARQUES DOS SANTOS BONAZZI, RF 2332**, a partir da data do diagnóstico (14.08.2024).

Comunique-se à Divisão de Folha de Pagamento para que:

a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento da servidora.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês anterior à efetivação da isenção do desconto em folha e diante da impossibilidade de retificação da DIRF, que foi extinta e substituída pelo eSocial a partir de janeiro/2025, conforme §1º do art. 3º da IN/RFB nº 2043, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal e informe ao(à) interessado(a) que poderá buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal mediante a apresentação da Declaração de ajuste anual, indicando o rendimento como isento e/ou formalizando o pedido por meio da apresentação do laudo e demais documentos exigidos pela RFB, nos termos dos arts 21º ao 23º da IN/RFB nº 2055 de 06/12/2021.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO DFOR N° 12448558/2025

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (12393069) e a manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12448555), defiro o pedido de ajuda de custo, formulado pela servidora Amanda Marques Gattás, em virtude da alteração de sua lotação da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjueto Cível e Criminal de Andradina para a 2ª Vara Federal de São Carlos, a partir de 07.08.25, no valor de 01 (uma) remuneração relativa a agosto de 2025, bem como de indenização de transporte pessoal, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo a Divisão de Folha de Pagamento a proceder ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À DIFN e DIPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/10/2025, às 04:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM N° 6566, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12436263, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8146	MARCO ANTONIO MARQUES DE AZEVEDO	B10	C11	08.09.2025

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8126	RODRIGO PINTO JARDIM	B10	C11	08.09.2025
8144	PATRICIA CAVALCANTI DA CRUZ	B10	C11	16.09.2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUDM Nº 6561, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 12431550, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

**ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA**

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7556	ANA PAULA BUCHLEONE BRUGNARO	C12	C13	16.09.225
8406	JOELMA VITORINO FERREIRA	B8	B9	04.09.2025

**TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA**

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7530	LUCIANO LEMES PASSARELLA	C12	C13	02.09.2025
7532	MARCELO DE SOUSA	C12	C13	02.09.2025
7536	CARLOS MAURICIO CABRAL	C11	C12	04.09.2025
7552	FABIO MITSUO INOUE	C12	C13	02.09.2025
7558	ANA LUCIA DE CASTRO GUERINO	C12	C13	07.09.2025
8408	ERIKA UEMEOKA	B8	B9	04.09.2025
8544	ALLIANE LIZZANDRA DEMUNER	C11	C12	25.09.2025

**TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL**

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8412	MAURICIO MACHADO	B8	B9	29.09.2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO DFOR Nº 11754958/2025**

Trata-se de revisão *ex officio* do adicional por tempo de serviço do servidor GUSTAVO DE ABREU ALMEIDA, RF 2467.

De acordo com as informações da Divisão de Administração Funcional, o tempo total averbado para fins de adicional por tempo de serviço foi reduzido de 2535 para 2420 dias, o que torna necessária a revisão do 1º ao 10º anuênios.

Diante do exposto, considerando a Informação SUTM 11754871 e a Manifestação SUTM 11754900, autorizo a revisão dos atos de concessão do 1º ao 10º anuênios, com a postergação dos efeitos financeiros do 7º anuênio para a partir de 01.08.1995, do 8º anuênio para a partir de 01.08.1996, do 9º anuênio para a partir de 01.08.1997 e do 10º anuênio para a partir de 01.08.1998.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DUCP e DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DESPACHO DFOR N° 11936255/2025**

Trata-se de averbação do tempo de contribuição do servidor VITOR RICARDO DUARTE, RF 6768.

Tendo em vista as informações prestadas, bem como a Manifestação SUTM 11936247, DEFIRO a averbação de tempo de contribuição nos termos exatos da Informação SUTM 11936169.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/10/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **4ª VARA CRIMINAL**

### **EDITAL N° 6/2025 - SP-CR-04V**

#### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA, como recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**.

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º **LEILÃO** no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º **LEILÃO**, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

## LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061**

**Fone: 0800-707-9339 – [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**

### 1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

b) Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

c) A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de **imóveis e veículos**, observadas as seguintes regras:

**c.1)** Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

**c.2)** Parcelamento do saldo restante: **(a) IMÓVEIS:** (i) em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS:** (i) nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; (ii) nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; (iii) nas arrematações com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

**c.3)** O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**C.4)** Caução idônea: **(a)** em caso de **imóveis**, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; **(b)** em caso de **veículos**, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; **(c)** em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juiz.

**c.5)** Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

**c.6)** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**d)** O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

**e)** Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**f)** O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

**g)** Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou renição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

**h)** Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

**i)** Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**j)** Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

**k)** Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

**l)** Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

**m)** A localização dos bens para visitaç o   a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leil o, os interessados ter o o direito de visita o dos bens nos locais em que se encontram. A visita o livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas  s 17:00 horas. Se o Executado ou Deposit rio impedir(em) a visita o ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Ju zo requerendo ordem para a visita o acompanhado por Oficial de Justi a; pedidos estes que ser o atendidos na medida das possibilidades da Justi a.

**n)** A remo o e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) s o de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

**o)** O Leiloeiro, por ocasi o do leil o, fica desde j , desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

**p)** O Leiloeiro P blico Oficial n o se enquadra na condi o de fornecedor, intermedi rio, ou comerciante, sendo mero mandat rio, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por v cios/defeitos ocultos ou n o, no bem alienado, como tamb m por reembolso, indeniza o, trocas, consertos e compensa o financeiras de qualquer hip tese, nos termos do art. 663, do C digo Civil Brasileiro. Este edital est  em conformidade com a resolu o n  236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELA O DOS BENS:**

**AUTOS: 5008172-62.2024.4.03.6181 - ALIENA O DE BENS DO ACUSADO**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP

**REQUERIDO:** GUILHERME MIRANDA ALVES DE ALMEIDA

**BEM:** Motoneta marca/modelo HONDA/ADV 150, ano de fabricação/modelo 2021/2022, placa GAP6C13, renavam01289027274, CHASSI 9C2KF4300NR004130, em bom estado de conservação.

**(RE) AVALIAÇÃO:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 09 de março de 2025.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Rua Santa Marina, nº 208, Barra Funda, São Paulo/SP.

**ÔNUS:** Restrição financeira - Consta Intenção de Gravame; Débitos no Detran/SP no valor total de R\$ 950,83 em 09/10/2025; Outros eventuais constantes no Detran/SP.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jf3p.jus.br](http://www.jf3p.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO**

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL Nº 7/2025 - SP-CR-04V**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA, como recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br).**

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º **LEILÃO** no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º **LEILÃO**, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei.** Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do prego de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

## LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061

Fone: 0800-707-9339 – [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)

### 1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

b) Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

c) A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de **imóveis e veículos**, observadas as seguintes regras:

c.1) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

c.2) Parcelamento do saldo restante: **(a) IMÓVEIS:** (i) em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS:** (i) nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; (ii) nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; (iii) nas arrematações com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

c.3) O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

c.4) Caução idônea: **(a)** em caso de **imóveis**, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; **(b)** em caso de **veículos**, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; **(c)** em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juiz.

c.5) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

**c.6)** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**d)** O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

**e)** Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**f)** O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

**g)** Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

**h)** Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

**i)** Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**j)** Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

**k)** Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

**l)** Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

**m)** A localização dos bens para visitaç o   a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leil o, os interessados ter o o direito de visita o dos bens nos locais em que se encontram. A visita o livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas  s 17:00 horas. Se o Executado ou Deposit rio impedir(em) a visita o ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Ju zo requerendo ordem para a visita o acompanhado por Oficial de Justi a; pedidos estes que ser o atendidos na medida das possibilidades da Justi a.

**n)** A remo o e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) s o de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

**o)** O Leiloeiro, por ocasi o do leil o, fica desde j , desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

**p)** O Leiloeiro P blico Oficial n o se enquadra na condi o de fornecedor, intermedi rio, ou comerciante, sendo mero mandat rio, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por v cios/defeitos ocultos ou n o, no bem alienado, como tamb m por reembolso, indeniza es, trocas, consertos e compensa es financeiras de qualquer hip tese, nos termos do art. 663, do C digo Civil Brasileiro. Este edital est  em conformidade com a resolu o n  236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELACÃO DOS BENS:**

**AUTOS: 5000457-32.2025.4.03.6181 - ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP**

**REQUERIDO: EURICO AUGUSTO PEREIRA**

**BEM:** Veículo marca/modelo FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX, cor preta, ano de fabricação/modelo 2010/2010, flex, placas EKL-8728. **Obs.:** Veículo com rodas de liga leve, em estado regular e conservação; chave de rodas e macaco; bancos com revestimento em tecido, em estado regular de conservação; um aparelho de rádio e CD player automotivo no painel central; veículo com diversas avarias na funilaria e pintura; veículo sem partida.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em 27 de fevereiro de 2025.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Delegacia de Polícia Federal de Jales/SP, Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 197 Jardim Samambaia – Jales/SP.

**ÔNUS:** Eventuais constantes no Detran.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL Nº 8/2025 - SP-CR-04V**

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA**, como o recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br).

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º LEILÃO no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º LEILÃO, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei.** Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico **www.giordanoleiloes.com.br** nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site **www.giordanoleiloes.com.br** a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

## LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061**

**Fone: 0800-707-9339 – www.giordanoleiloes.com.br**

### 1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

b) Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

c) A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de **imóveis e veículos**, observadas as seguintes regras:

**c.1)** Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

**c.2)** Parcelamento do saldo restante: **(a) IMÓVEIS:** (i) em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS:** (i) nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **(ii)** nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; **(iii)** nas arrematações com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

**c.3)** O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**C.4) Caução idônea:** (a) em caso de **imóveis**, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; (b) em caso de **veículos**, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; (c) em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juízo.

**c.5)** Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

**c.6)** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**d)** O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

**e)** Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**f)** O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

**g)** Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

**h)** Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

**i)** Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**j)** Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

**k)** Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

**l)** Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

**m)** A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

**n)** A remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

o) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

p) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELACÃO DOS BENS:**

**AUTOS: 0000021-66.2022.4.03.6181 - INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP**

**INVESTIGADO: HENRIQUE PACINI ACCIARITO AUTOMÓVEIS**

**BEM:** Veículo marca/modelo FIAT/STILO FLEX DUALOGIC, cor preta, ano 2008/2009, placas EBH0294, chassi 9BD19241R93078189, renavam 00974862118. **Obs.:** O referido veículo se encontra em estado de sucata (não possui motor nem câmbio, todos os vidros quebrados, tapetaria impréstatível, assim como todos os bancos, apresentando avarias em toda sua carroceria).

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 22 de janeiro de 2025.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** PÁTIO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS DE EMBU-GUAÇU, Estrada do Paca, 1000/1200, Parque Industrial, Embu-Guaçu/SP.

**ÔNUS:** Alienação fiduciária em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (cedido à RECOVERY DO BRASIL), que por sua vez informou desinteresse na retomada do referido bem; Veículo com queixa de estelionato - já recuperado; Outros eventuais constantes no Detran/SP.

**RESTRICÇÃO PARA ARREMATACÃO DE SUCATAS:** Conforme Artigo 2º, §3º da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, no caso de arrematação de SUCATAS, somente poderão adquirir os veículos, as empresas devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO**

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL Nº 9/2025 - SP-CR-04V**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA, como o recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br).**

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º LEILÃO no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º LEILÃO, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei.** Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

### LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061**

**Fone: 0800-707-9339 – [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**

### 1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

b) Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

c) A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de **imóveis e veículos**, observadas as seguintes regras:

**c.1) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;**

**c.2) Parcelamento do saldo restante: (a) IMÓVEIS: (i)** em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS: (i)** nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **(ii)** nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; **(iii)** nas arrematações com valores superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

**c.3)** O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**C.4) Caução idônea: (a)** em caso de *imóveis*, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; **(b)** em caso de *veículos*, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; **(c)** em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juízo.

**c.5)** Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

**c.6)** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**d)** O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

**e)** Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**f)** O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

**g)** Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou renição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

**h)** Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

**i)** Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**j)** Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

**k)** Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

l) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

m) A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

n) A remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

o) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

p) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELAÇÃO DOS BENS:**

**AUTOS: 5010868-08.2023.4.03.6181 - INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP**

**INVESTIGADO: AAPURAR**

**BEM:** Veículo marca/modelo HONDA/CIVIC LXR, cor prata, placas FQU5162, ano de fabricação/modelo 2014/2014, chassi 93HFB9640EZ182166, renavam 01011719123, cor prata. **Obs.:** Veículo com a pintura manchada/encrostado de poeira e sujeira, parte interna em mau estado de conservação, bancos manchados e com diversas peças soltas, volante gastos e com rasgos, veículo avariado e com desgastes significativos decorrentes do desuso, avaliado como sucata.

**(RE) AVALIAÇÃO:** R\$ 6.410,00 (seis mil, quatrocentos e dez reais), em 13 de fevereiro de 2025.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Avenida Vila Ema, 5335, Vila Ema, São Paulo/SP.

**ÔNUS:** Consta Restrição - ROUBO OU FURTO; Alienação Fiduciária em favor do BANCO SANTANDER (*contrato liquidado conforme ofício ID – 332443446*); Outros eventuais constantes no Detran/SP.

**RESTRIÇÃO PARA ARREMATAÇÃO DE SUCATAS:** Conforme Artigo 2º, §3º da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, no caso de arrematação de SUCATAS, somente poderão adquirir os veículos, as empresas devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jf3p.jus.br](http://www.jf3p.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO**

Juiz Federal Substituto

## EDITAL Nº 10/2025 - SP-CR-04V

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA, como o recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**.

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º **LEILÃO** no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º **LEILÃO**, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. **REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apreoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico **[www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)** nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site **[www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)** a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Deste modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

#### LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061**

**Fone: 0800-707-9339 – [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**

#### 1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

**b)** Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

**c)** A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de **imóveis** e **veículos**, observadas as seguintes regras:

**c.1)** Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

**c.2)** Parcelamento do saldo restante: **(a) IMÓVEIS:** **(i)** em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS:** **(i)** nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **(ii)** nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; **(iii)** nas arrematações com valores superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

**c.3)** O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**C.4)** Caução idônea: **(a)** em caso de **imóveis**, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; **(b)** em caso de **veículos**, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; **(c)** em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juízo.

**c.5)** Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

**c.6)** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**d)** O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

**e)** Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**f)** O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

**g)** Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou renição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

**h)** Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

**i)** Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

j) Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

k) Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

l) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

m) A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

n) A remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

o) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

p) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELAÇÃO DOS BENS:**

**AUTOS: 0005818-82.2006.4.03.6181 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP**

**ABSOLVIDOS:** ANNA KARINA VIEIRA DA SILVA; MARCIA DE BARROS GIANNETTI; PAULA OLIVEIRA MENEZES FORTINI; GASTAO WAGNER DE SOUSA CAMPOS; ANTONIO ALVES DE SOUZA

**ACUSADO – PUNIBILIDADE EXTINTA:** RUBENEUTON OLIVEIRA LIMA; LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN; HELIO MENEZES VENTURIN; ALESSANDRO SILVA DE ASSIS; LUCIANO CORDEIRO; MARISA MELLO MENDES; RONILDO PEREIRA MEDEIROS; IZILDINHA ALARCON LINARES e RICARDO MOTZ LUBACHESCKI

**BEM: 01)** Lote com 04 (quatro) Veículos assim descritos: Um veículo, marca/modelo: FIAT/DOBLO CARGO, Placa KZY-2635/RJ, Chassi 99022315862008482, Renavam 876091516, ano de fabricação/modelo: 2005/2006; Um veículo, marca/modelo: FIAT/DOBLO CARGO, Placa LUY-4078/RJ, Chassi 98022315862008479, Renavam 876094736, ano de fabricação/modelo: 2005/2006; Um veículo, marca/modelo: FIAT/DOBLO CARGO, Placa KZQ-3773/RJ, Chassi 98022315862008804, Renavam 881649260, ano de fabricação/modelo: 2005/2006; Um veículo, marca/modelo: FIAT/DOBLO CARGO, Placa KRB-5382/RJ, Chassi 990223158620084, Renavam 876091486, ano de fabricação/modelo: 2005/2006. **OBS.:** Conforme avaliação, os referidos veículos estão totalmente avariados, em estado de sucata, sem placa de identificação, sem número de chassi aparente, sendo que uma delas está inclusive sem a parte da frente, aparentando estar sem motor. **SUCATA INSERVÍVEL, totalizando 4.500kg**, lote avaliado em R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), em 20 de junho de 2024; **Item 02)** Veículo marca/modelo Fiat/Doblo Cargo, placas KZQ-2721, cor branca, ano de fabricação/modelo 2005/2006. **Obs.:** Veículo parado desde o ano de 2006, em péssimo estado de conservação e sem funcionamento, pintura queimada, peças danificadas, em estado de sucata, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em 06 de dezembro de 2024.

**(RE) AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais).

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Item 01)** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itu (Rua Ignácio Rodrigues D'Ávila, 230, Vila Padre Bento, Itu/SP); **Item 02)** Rua José Carlos Massoco, nº 1117, Lot. Granjas Bela Vista – Pinheirinho, Itu/SP.

**ÔNUS:** Eventuais constantes no DETRAN.

**RESTRIÇÃO PARA ARREMATAÇÃO DE SUCATAS:** Conforme Artigo 2º, §3º da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, no caso de arrematação de SUCATAS, somente poderão adquirir os veículos, as empresas devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL Nº 11/2025 - SP-CR-04V**

### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA, como recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br).**

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º **LEILÃO** no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º **LEILÃO**, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei.** Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apreoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico **[www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)** nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

## LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061

Fone: 0800-707-9339 – [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)

### 1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

b) Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

c) A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de *imóveis* e *veículos*, observadas as seguintes regras:

c.1) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

c.2) Parcelamento do saldo restante: **(a) IMÓVEIS:** (i) em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS:** (i) nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; (ii) nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; (iii) nas arrematações com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

c.3) O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

C.4) Caução idônea: **(a)** em caso de *imóveis*, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; **(b)** em caso de *veículos*, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; **(c)** em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juízo.

c.5) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

c.6) No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

d) O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

e) Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

f) O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

g) Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

h) Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

i) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

j) Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

k) Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

l) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

m) A localização dos bens para visitaç o   a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leil o, os interessados ter o o direito de visita o dos bens nos locais em que se encontram. A visita o livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas  s 17:00 horas. Se o Executado ou Deposit rio impedir(em) a visita o ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Ju zo requerendo ordem para a visita o acompanhado por Oficial de Justi a; pedidos estes que ser o atendidos na medida das possibilidades da Justi a.

n) A remo o e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) s o de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

o) O Leiloeiro, por ocasi o do leil o, fica desde j , desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

p) O Leiloeiro P blico Oficial n o se enquadra na condi o de fornecedor, intermedi rio, ou comerciante, sendo mero mandat rio, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por v cios/defeitos ocultos ou n o, no bem alienado, como tamb m por reembolso, indeniza es, trocas, consertos e compensa es financeiras de qualquer hip tese, nos termos do art. 663, do C digo Civil Brasileiro. Este edital est  em conformidade com a resolu o n  236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELA O DOS BENS:**

**AUTOS: 0003672-46.2014.4.03.6130 - INQU RITO POLICIAL**

**AUTOR: MINIST RIO P BLICO FEDERAL - PR/SP**

**INVESTIGADO: JOAQUIM DOS SANTOS MIRANDA**

**TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO MARTINS DA SILVA**

**BEM:** Veículo tipo caminhão marca/modelo IMP/M.BENZ MB 180D, cor branca, placas BRN-9369, chassi VSA631372S3184566, RENAVAM 6336753181, ano de fabricação/modelo 1995/1995, em péssimo estado de uso e conservação.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 07 de maio de 2025.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Rua Miguel Barbar, 576, Vila Gustavo Correia, Carapicuíba/SP.

**ÔNUS:** Eventuais constantes no Detran/SP.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL Nº 12/2025 - SP-CR-04V**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA, como o recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**.

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º **LEILÃO** no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º **LEILÃO**, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico **[www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)** nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

## LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061**

**Fone: 0800-707-9339 – [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**

### 1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

b) Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

c) A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de *imóveis* e *veículos*, observadas as seguintes regras:

c.1) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

c.2) Parcelamento do saldo restante: **(a) IMÓVEIS:** (i) em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS:** (i) nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; (ii) nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; (iii) nas arrematações com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

c.3) O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

C.4) Caução idônea: **(a)** em caso de *imóveis*, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; **(b)** em caso de *veículos*, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; **(c)** em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juízo.

c.5) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

c.6) No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

d) O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

e) Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

f) O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

g) Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

h) Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

i) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

j) Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

k) Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

l) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

m) A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

n) A remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

o) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

p) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELAÇÃO DOS BENS:**

**AUTOS: 5001436-67.2020.4.03.6181 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP**

**ACUSADO – PUNIBILIDADE EXTINTA: GABRIEL VAZ SANTOS SILVA**

**BEM:** Um veículo, marca/modelo: FIAT/PALIO FIRE, placas DSL-9245, chassi 9BD17103762719451, renavan 00882328905, ano de fabricação/modelo 2006/2006, cor azul, combustível gasolina. **Obs.:** Veículo em mau estado, com teto e todo redor do veículo amassado, sem bateria, com pneus em mau estado, lanterna traseira quebrada, pintura em mau estado e interior também em mau estado. **SUCATA APROVEITÁVEL.** **Obs.:** Veículo encontra-se em nome de terceiro, qual seja, BANCO SOFISA S.A.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 7.042,00 (sete mil e quarenta e dois reais), em 03 de dezembro de 2024.

**DEPOSITÁRIO:** RICARDO BURATTO.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Estrada do Bonsucesso, 2422, Rio Abaixo, Itaquaquecetuba/SP (Pátio Tatuapé, filial de Itaquaquecetuba).

**ÔNUS:** Eventuais constantes no DETRAN/SP.

**RESTRICÇÃO PARA ARREMATAÇÃO DE SUCATAS:** Conforme Artigo 2º, §3º da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, no caso de arrematação de SUCATAS, somente poderão adquirir os veículos, as empresas devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL Nº 13/2025 - SP-CR-04V**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA, como recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br).**

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º LEILÃO no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º LEILÃO, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei.** Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico **www.giordanoleiloes.com.br** nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site **www.giordanoleiloes.com.br** a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

## LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061**

**Fone: 0800-707-9339 – www.giordanoleiloes.com.br**

### 1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

b) Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

c) A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de **imóveis e veículos**, observadas as seguintes regras:

**c.1)** Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

**c.2)** Parcelamento do saldo restante: **(a) IMÓVEIS:** (i) em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS:** (i) nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **(ii)** nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; **(iii)** nas arrematações com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

**c.3)** O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**C.4) Caução idônea:** (a) em caso de **imóveis**, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; (b) em caso de **veículos**, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; (c) em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juízo.

**c.5)** Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

**c.6)** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**d)** O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

**e)** Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**f)** O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

**g)** Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

**h)** Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

**i)** Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**j)** Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

**k)** Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

**l)** Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

**m)** A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

**n)** A remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

o) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

p) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELACÃO DOS BENS:**

**AUTOS: 5003712-08.2019.4.03.6181 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP**

**CONDENADO: RODRIGO DIEGO XAVIER; ANIBAL PEREIRA SANTOS e LEONARDO ALVES**

BUENO

**BEM: 01)** Veículo marca/modelo I/JAC J3 TURIN, a gasolina, cor vermelha, ano de fabricação/modelo 2011/2012, placas FDK4567, chassi LJ12FKR1XC4272384, renavam 00461723980, em mau estado de conservação, com alguns pontos de amassado e riscos na pintura em geral, pneus em mau estado de conservação, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 19 de fevereiro de 2025; **02)** Reboque marca/modelo SR/RANDON, cor azul, ano 2016, sem placa aparente, chassi 9ADG1243GHM405132, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 09 de outubro de 2024.

**(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Estrada das Paineiras – Pátio JDN – Rosário – Atibaia/SP.

**ÔNUS: Item 01)** Consta comunicação de venda ativa; Débitos no Detran/SP no valor total de R\$ 6.049,91 em 10/10/2025; outros eventuais constantes no Detran/SP. **Item 02)** Eventuais constantes nos órgãos competentes.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EDITAL Nº 14/2025 - SP-CR-04V**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA, como recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**.

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º **LEILÃO** no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º **LEILÃO**, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico **[www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)** nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site **[www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)** a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

#### **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

**Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061**

**Fone: 0800-707-9339 – [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**

#### **1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES**

**a)** Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

**b)** Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

**c)** A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de **imóveis e veículos**, observadas as seguintes regras:

**c.1)** Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

**c.2) Parcelamento do saldo restante: (a) IMÓVEIS: (i)** em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS: (i)** nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **(ii)** nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; **(iii)** nas arrematações com valores superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

**c.3)** O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**C.4) Caução idônea: (a)** em caso de *imóveis*, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; **(b)** em caso de *veículos*, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; **(c)** em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juízo.

**c.5)** Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

**c.6)** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**d)** O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

**e)** Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**f)** O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

**g)** Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou renição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

**h)** Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

**i)** Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**j)** Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

**k)** Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

**l)** Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

**m)** A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

**n)** A remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

**o)** O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

**p)** O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELAÇÃO DOS BENS:**

**AUTOS: 5008239-61.2023.4.03.6181 - INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP**

**INVESTIGADO: JOÃO VITOR DIAS SOUZA**

**BEM:** Motocicleta marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN ES, cor prata, placas DOY-6305, ano de fabricação/modelo 2005/2006, chassi 9C2KC08506R808789, renavam 869310577, em péssimo estado de conservação, sem funcionar, parada desde agosto de 2020, com amassado e pontos de ferrugem no tanque, guidão enferrujado, avarias diversas na carcaça, estofamento bastante ressecado pela exposição a intempéries, pneus em mau estado.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em 30 de junho de 2025.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** PÁTIO DE GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS GRUPO PARANÁ, Avenida Marcelino Bressiani, 280, Serpa, Caieiras/SP.

**ÔNUS:** Débitos no Detran/SP no valor total de R\$ 14.413,16 em 09/10/2025; Outros eventuais constantes no Detran/SP.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CAIO JOSE BOVINO GREGGIO**, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 4ª Vara Federal Criminal levará à venda em hasta pública por meio de **LEILÃO JUDICIAL**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens apreendidos a seguir relacionados, obedecendo o artigo 144-A do Código Penal, artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil/2015, artigo 4º – A da Lei 9.613/98, e **resolução 236 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICA, como recebimento de lances através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**.

**DATAS E HORÁRIOS:** 1º **LEILÃO** no dia **12/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, sendo que estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º **LEILÃO**, que terá encerramento no dia **26/11/2025, com encerramento às 16:00 horas**, quando serão aceitos lance **pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados “preço vil”, para fins da Lei**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

**REPASSE:** Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

**Obs.:** No caso de algum dia designado para a realização do leilão ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

**LOCAL:** O leilão será realizado através do sítio eletrônico [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) nas datas e horários estabelecidos acima.

**MODALIDADE ELETRÔNICA:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *internet*, através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br) a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro, devendo, para tanto, os interessados, efetuar cadastro prévio, **na forma solicitada pelo referido site**, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

### LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

**Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP nº 1.061**

**Fone: 0800-707-9339 – [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br)**

### 1) INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

a) Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte ré da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (cf. art. 889 do Código de Processo Civil/2015), **bem como os credores pignoratícios, coproprietário(s), instituição financeira para o caso do(s) veículo(s) com restrição de alienação fiduciária, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horário e local acima mencionados.**

b) Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil/2015, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9339 – [contato@giordanoleiloes.com.br](mailto:contato@giordanoleiloes.com.br)).

c) A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme art. 892 do CPC/2015, ou de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC, no caso de **imóveis** e **veículos**, observadas as seguintes regras:

**c.1)** Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

**c.2)** Parcelamento do saldo restante: **(a) IMÓVEIS:** (i) em até 30 (trinta) meses, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela; **(b) VEÍCULOS:** (i) nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **(ii)** nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas; **(iii)** nas arrematações com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo a expedição da carta de arrematação condicionada ao pagamento de todas as parcelas;

**c.3)** O valor de cada parcela por ocasião do parcelamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do IPCA, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

**C.4)** Caução idônea: **(a)** em caso de **imóveis**, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado; **(b)** em caso de **veículos**, cuja arrematação seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema Renajud; **(c)** em caso de veículos, cuja arrematação seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser apresentada caução idônea [exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação], caução esta condicionada à aceitação pelo juiz.

**c.5)** Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado.

**c.6)** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

**d)** O Pagamento do valor do bem deverá ser recolhido em **conta judicial** vinculada ao número do processo e à disposição deste Juízo, conforme distribuição do processo Federal, perante a Caixa Econômica Federal vinculada a esse MM. Juízo.

**e)** Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro no ato do Leilão Público.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**f)** O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Tabela III);

**g)** Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou renição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

**h)** Deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a **80% (oitenta por cento)** do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação;

**i)** Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

**j)** Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo leiloeiro, ora designado, no ato do leilão.

**k)** Eventuais ônus tributários que recaiam sobre os imóveis serão sub-rogados sobre o preço da arrematação, conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos parágrafos 9º e 10º do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

**l)** Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

**m)** A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

**n)** A remoção e o transporte do(s) bem(ns) arrematado(s) são de responsabilidade do arrematante, correndo as despesas correlatas por sua conta.

**o)** O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

**p)** O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

## **2) RELAÇÃO DOS BENS:**

**AUTOS: 5003374-24.2025.4.03.6181 - ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP**

**REQUERIDO: VAGNER MARTINS DE BARROS**

**BEM:** Veículo marca/modelo VW/KOMBI, cor bege, ano de fabricação/modelo 1989/1990, gasolina, placas AAR7329, chassi 9BWZZZ23ZKP019987. **Obs.:** O veículo se encontra extremamente danificado, com avarias generalizadas e parte interna destruída, em estado de sucata.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 296,93 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), em 02 de outubro de 2025.

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** 46º DISTRITO POLICIAL, Avenida Fiorelli Peccicacco, 312 - Vila Fanton, São Paulo/SP.

**ÔNUS:** Eventuais constantes no Detran/SP.

**RESTRICÇÃO PARA ARREMATAÇÃO DE SUCATAS:** Conforme Artigo 2º, §3º da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, no caso de arrematação de SUCATAS, somente poderão adquirir os veículos, as empresas devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, foi expedido o presente Edital, bem como, para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015), expeçam-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da Lei, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região ([www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)) na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2025. Eu, Maria Paula Cavalcante Bodon – Diretora de Secretaria, subscrevi.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

## CAIO JOSE BOVINO GREGGIO

Juiz Federal Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

#### PORTARIA CAMP-SUMANº 95, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A DOUTORA **SILENE PINHEIRO CRUZ**, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias de Plantão Judiciário desta Subseção, que estabeleceu a Escala de Plantão Judiciário das Varas Federais de Campinas – SP, aos sábados, domingos e feriados, ou no caso de fechamento extraordinário do Foro, para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais abaixo relacionados para o comparecimento aos Plantões Judiciários relativos ao mês de Outubro/2025, no período das 09h00 às 12h00:

- LUCAS O. M. RIBEIRO, RF 9133, nos dias 04 e 05/10;
- JOSÉ OMAR ÁBIDO, RF 7654, nos dias 11 e 12/10;
  - VALTER OLIVEIRA FILHO, RF 3401, nos dias 18 e 19/10;
  - APARECIDA DIAS LIMA, RF 4124, nos dias 25 e 26/10;
  - BRUNO Y. SHUMABUKURO, RF 8445, nos dias 31/10, 01 e 02/11.

Art. 2º. Determinar que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silene Pinheiro Cruz, Juiz Federal**, em 13/10/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

# COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

## PORTARIA CATA-NUAR Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE nº 01/2020, que estabeleçam regras para o plantão judicial;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 459, § 2º, do Provimento CORE 01/2020, do E. T.R.F.3ª Região, bem como da Portaria DF 220/24 que revogou a portaria DF 54/12, da Justiça Federal de São Paulo, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** a prévia concordância entre os Diretores e Juízes das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, integrantes do mesmo grupo de Subseções Judiciárias, para a regionalização do plantão na sede da Justiça Federal de São José do Rio Preto-SP;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria SJRP-NUAR Nº 63, de 19 de janeiro de 2022, que unificou em São José do Rio Preto/SP o plantão das Subseções de São José do Rio Preto, de Jales e de Catanduva, em feriados e finais de semana, por prazo indeterminado, cabendo ao Diretor da Subseção de São José do Rio Preto/SP a elaboração e a publicação de escala e plantão que contemple a participação de magistrados lotados nas três subseções;

### RESOLVE:

**ESTABELECER** a escala semanal de Magistrado ou Magistrada Distribuidor(a) Plantonista e a escala de Plantão Judiciário semanal dos servidores/servidoras da Subseção Judiciária de Catanduva, para constar conforme segue:

I – Magistrado Distribuidor ou Magistrada Distribuidora Plantonista, nos dias úteis:

Períodos	Magistrado ou Magistrada
20/10 a 24/10/2025	Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas

II – Magistrado ou Magistrada Plantonista, nos finais de semana e feriados.

Aos sábados, domingos e feriados, **exceto os municipais**, o Magistrado ou Magistrada Plantonista será o que estiver designado(a) de acordo com o disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, disponível no endereço eletrônico <https://www.jfsp.jus.br/sjrp>.

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores e Servidoras:

Período	Servidor ou Servidora
17/10 a 24/10/2025	Marcos Almeida Pereira Junior

IV – Plantão Judiciário Semanal das Oficiais de Justiça:

Período	Servidora
---------	-----------

**INFORMAR**, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Catanduva – 36ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida Comendador Stocco, nº 81, Vila Industrial, telefone (17) 3531-3634 ou (17) 3531-3600.

**CABERÁ** ao Magistrado(a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado(a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

**ENVIAR**, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas do(a) Magistrado(a) Distribuidor (a) e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 13/10/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

#### PORTARIA FRAN-SUMANº 163, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O Juiz Federal Substituto André Luís Pereira, Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – ALTERAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de outubro, estabelecida pela Portaria FRAN-SUMA n.º 160/2025, para passar a constar:

Onde se lê:

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	01, 13 e 22/10/2025
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721- 8467	08, 17 e 29/10/2025
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721- 8467	18 a 19/10/2025

Leia-se:

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	01, 13 e 17/10/2025

3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	08, 22 e 29/10/2025
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	18 a 19/10/2025

II – Ficam mantidos os demais termos da Portaria FRAN-SUMA n.º 160/2025.

III – ALTERAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de novembro, estabelecida pela Portaria FRAN-SUMA n.º 161/2025, para passar a constar:

Onde se lê:

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	08 a 09/11/2025

Leia-se:

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	08 a 09/11/2025

IV – Ficam mantidos os demais termos da Portaria FRAN-SUMA n.º 161/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Pereira**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca, em 13/10/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

### 1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

#### PORTARIA MGCR-01VNº 270, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece a escala de servidores em regime de plantão na 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da **Portaria MGCR-NUAR nº 350, de 29 de setembro de 2025,**

#### **RESOLVE**

**ESTABELECE** a escala de servidores da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP durante o sobreaviso do plantão judiciário nas seguintes datas:

a) **dia 18/10/2025** - Dori Lara (Diretor de Secretaria) e Vanessa Marques de Souza Noronha;

b) **dia 19/09/2025** - Dori Lara (Diretor de Secretaria) e Bianca Couto Moury Fernandes;

c) **dia 01/11/2025** - Renata Maria de Souza Oliveira; e,

d) dia 02/11/2025 - Bruno Andrade Machado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 13/10/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA MGCR-01VNº 269, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza a compensação de horas de trabalho realizadas em regime de Plantão Judiciário e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal titular da 1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a realização de plantões judiciários pela servidora BIANCA COUTO MOURY FERNANDES, Técnico Judiciário, RF 9186;

**CONSIDERANDO** a realização de plantões judiciários pelo servidor BRUNO ANDRADE MACHADO, Analista Judiciário, RF 9066;

**CONSIDERANDO** a realização de plantões judiciários pela servidora CELINA YUMIKO NAKAGAWA, Técnico Judiciário, RF 5783;

**CONSIDERANDO** a realização de plantões judiciários pela servidora DJENANE CRISTHINE MARCELINO SPENA, Analista Judiciário, RF 7291;

**CONSIDERANDO** a realização de plantões judiciários pelo servidor DORI LARA, Diretor de Secretaria (CJ-3), RF 2436;

**CONSIDERANDO** a existência de saldo suficiente de horas, os pedidos de compensação formulados e a conveniência dos serviços,

### **RESOLVE**

**I - AUTORIZAR** a compensação do período de 27 a 30 de outubro de 2025 pela servidora BIANCA COUTO MOURY FERNANDES, Técnico Judiciário, RF 9186;

**II - AUTORIZAR** a compensação do dia 10 de outubro de 2025 pelo servidor BRUNO ANDRADE MACHADO, Analista Judiciário, RF 9066;

**III- AUTORIZAR** a compensação do dia 03 de outubro de 2025 pela servidora CELINA YUMIKO NAKAGAWA, Técnico Judiciário, RF 5783;

**III- AUTORIZAR** a compensação dos dias 24 e 27 de outubro de 2025 pela servidora DJENANE CRISTHINE MARCELINO SPENA, Analista Judiciário, RF 7291; e,

**II - AUTORIZAR** a compensação dos dias 14 e 15 de outubro de 2025 pelo servidor DORI LARA, Diretor de Secretaria (CJ-3), RF 2436.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal**, em 13/10/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **PORTARIA OSA-DSUJ Nº 125, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o acesso e permanência nas dependências da sede da Subseção Judiciária de Osasco e dá outras providências.*

O Doutor **RODINER RONCADA**, MM. Juiz Federal – Diretor da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto do art. 5º da Resolução PRES nº. 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º, incisos III e VII, da Portaria DFORSP nº. 124, de 16 de março de 2023, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Ordem de Serviço DFORSP nº. 24, de 15 de setembro de 2020, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar a equipe interna quanto à recepção e acolhimento do público externo, quando do acesso deste às dependências da sede do fórum federal da Subseção Judiciária de Osasco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECE**r que, durante o horário de funcionamento do fórum para o atendimento do público externo (Resolução PRES n. 575/23), ficará a critério do jurisdicionado, antes do horário agendado para atendimento ou audiência, aguardar na recepção externa ou interna do prédio.

**Art. 2º - ESTABELECE**r que, caso o jurisdicionado opte por ingressar de imediato nas dependências internas do fórum, antes do horário agendado para atendimento ou audiência, deverá o(a) interessado(a), após adotados os protocolos de segurança, permanecer no saguão do edifício, em condições de conforto físico, observada a condição de aguardar em silêncio, até que seja atingido o horário agendado ou até que seja liberada a presença na respectiva Vara ou setor administrativo, o que ocorrer primeiro.

**Art. 3º - ESTABELECE**r que a regra acima de aguardo no saguão do edifício não se aplica a advogados(as), em face da prerrogativa legal de livre acesso a repartições judiciais (art. 7º, VI, VII e VIII da Lei 8.906/94 - EOAB), estendendo-se a procuradores de órgãos públicos, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e autoridades públicas previamente identificadas, sem prejuízo dos protocolos de segurança previstos na Ordem de Serviço DFORSP nº. 24/2020.

**Art. 4º - ESTABELECE**r que, em caso de advogada gestante, seu ingresso às dependências do fórum é dispensado de submissão a detectores de metais e aparelhos de raio-X, possuindo ainda a prerrogativa de uso de vaga em garagem (art. 7º-A, I, EOAB).

**Art. 5º - ESTABELECE**r que fica permitido o fechamento da porta de entrada do edifício em caso de condições climáticas desfavoráveis, sem prejuízo da normal recepção e acolhimento do público externo, nos termos acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Osasco, em 13/10/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA OSA-DSUJ Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Altera Portaria OSA-DSUJ nº 123, de 18 de junho de 2025, na forma que especifica.*

O Doutor **RODINER RONCADA**, MM. Juiz Federal Diretor, da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Osasco/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o afastamento da Exma. Juíza Federal Substituta Mayara Sales Tortola Araújo, por motivo de licença médica, no período de 07 a 17/10/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** o disposto no Art. 1º, da Portaria OSA-DSUJ nº 123, de 18 de junho de 2025 (12091073), que estabelece a escala de Plantão dos Magistrados da Subseção Judiciária de Osasco, para os dias úteis, finais de semana e feriados, conforme segue:

**De:**

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA
17.10.2025 a 24.10.2025	Mayara Sales Tortola Araújo	2ª Vara Federal - Osasco

**De:**

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA
17.10.2025 a 18.10.2025	Gabriela Diniz Rodrigues	2ª Vara Federal - Osasco
19.10.2025 a 24.10.2025	Rodiner Roncada	2ª Vara Federal - Osasco

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Osasco, em 13/10/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

#### **PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 396, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

**RESOLVE:**

**I – ESTABELEECER** a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
17/10/2025 a 24/10/2025	1ª Vara Federal de Presidente Prudente	Newton José Falcão

**II - ESTABELEECER** que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

**III - ESTABELEECER** que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br .

**IV - ESTABELEECER** que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 13/10/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### 2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA RIBP-02VNº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O Doutor **Alexandre Alberto Berno**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da Segunda Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do art. 2º do Provimento nº 422, de 21/07/2014, que fixou a competência deste Juízo para processar e julgar os feitos relativos ao Tribunal do Júri e Execuções Penais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 49, de 6 de dezembro de 2021, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o artigo 425, *caput* do Código de Processo Penal;

#### RESOLVE:

REALIZAR os cidadãos que figuram no EDITAL disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 13/11/2024, sem qualquer alteração (exclusões ou inclusões) que constituem o corpo de jurados da Justiça Federal de Ribeirão Preto, para julgamento dos crimes dolosos contra a vida de competência da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP.

Com o presente, torna-se pública a **LISTA PROVISÓRIA**, através deste Edital, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, neste mês de outubro de 2025, para o exercício de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alberto Berno, Juiz Federal Substituto**, em 14/10/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### EDITAL Nº 1/2025 - RIBP-02V

O Doutor **ALEXANDRE ALBERTO BERNO**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da Segunda Vara Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento tiverem que, em face do disposto nos artigos 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foi organizada A LISTA ANUAL DE JURADOS (PROVISÓRIA) que deverão servir durante o ano de 2026, na Justiça Federal de Ribeirão Preto, em seu Tribunal do Júri, constituída dos nomes e respectivas profissões abaixo relacionados, a qual poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro p.f., data em que será realizada a sua publicação definitiva. Segue transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008, que tratam de função de jurado:

*“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.*

*§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*

*§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.*

*Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*

*I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;*

*II – os Governadores e seus respectivos Secretários;*

*III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;*

*IV – os Prefeitos Municipais;*

*V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;*

*VIII – os militares em serviço ativo;*

*IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;*

*X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.*

*Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.*

*§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.*

*§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.*

*Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.*

*Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.*

*Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.*

*Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.*

*Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.*

*Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.*

*Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.*

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

## **NOME / PROFISSÃO**

<b>1</b>	<b>ABIGAIL SANTOS CANDIDO</b>	<b>cozinheiro(a)</b>
<b>2</b>	<b>ABILIO MOISES</b>	<b>agente de administração</b>
<b>3</b>	<b>ACACIO JOSE DAMASCENO</b>	<b>auxiliar de enfermagem</b>
<b>4</b>	<b>ADA CRISTIANI FERREIRA</b>	<b>professor(a)</b>
<b>5</b>	<b>ADAILTON GERALDO SELEGATO VICENTE</b>	<b>auxiliar de farmacêutico</b>
<b>6</b>	<b>ADALBERTO CLAUDINO LEAL</b>	<b>agente de fiscalização</b>
<b>7</b>	<b>ADALGISA APARECIDA ZANAROTTI PEREIRA</b>	<b>médico(a)</b>
<b>8</b>	<b>ADALTON VIEIRA DE OLIVEIRA</b>	<b>auxiliar de enfermagem</b>
<b>9</b>	<b>ADAO DOS SANTOS</b>	<b>agente de segurança</b>
<b>10</b>	<b>ADAO RAMOS DA CRUZ</b>	<b>agente de operações</b>
<b>11</b>	<b>ADAURI GOMES PEREIRA</b>	<b>oficial de obras</b>
<b>12</b>	<b>ADAUTO GOMES PEREIRA</b>	<b>ag. de combate as endemias</b>
<b>13</b>	<b>ADAUTO TEIXEIRA GALAO</b>	<b>agente de fiscalização</b>
<b>14</b>	<b>ADEGAIR APARECIDO DE OLIVEIRA</b>	<b>agente de administração</b>
<b>15</b>	<b>ADELAIDE APARECIDA GOMES</b>	<b>monitor de of. corte costura</b>
<b>16</b>	<b>ADELCI DONIZETI BIGNARDI</b>	<b>agente de administração</b>
<b>17</b>	<b>ADELICIA VIEIRA DE O SORIA</b>	<b>auxiliar de enfermagem</b>
<b>18</b>	<b>ADELINA RODRIGUES FORTE</b>	<b>ag. comunitário de saúde</b>
<b>19</b>	<b>ADEMILSON PAULO DE SOUSA</b>	<b>agente de operações</b>
<b>20</b>	<b>ADEMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS</b>	<b>ag. de combate as endemias</b>
<b>21</b>	<b>ADEMIR ALVES DA SILVA</b>	<b>agente de operações</b>
<b>22</b>	<b>ADEMIR BRAGADA SILVA</b>	<b>professor(a)</b>
<b>23</b>	<b>ADEMIR CARBULON</b>	<b>agente de segurança</b>
<b>24</b>	<b>ADENIS MONTEIRO FERREIRA DA SILVA</b>	<b>cozinheiro(a)</b>
<b>25</b>	<b>ADERBAL FERRAZ NEGRAO JUNIOR</b>	<b>administrador</b>
<b>26</b>	<b>ADEVANILDE BATAGIN MARTINS RIBEIRO</b>	<b>professor(a)</b>
<b>27</b>	<b>ADHEMAR MARQUES BONADIO</b>	<b>monitor de informática</b>
<b>28</b>	<b>ADI MELLIN FERREIRA</b>	<b>professor(a)</b>
<b>29</b>	<b>ADILSON JOSE DOS SANTOS</b>	<b>auxiliar de enfermagem</b>
<b>30</b>	<b>ADILUISE MARIA GOMES DE SOUZA ROSSI</b>	<b>professor(a)</b>

31	ADINE CORDEIRO DEZORZI	professor(a)
32	ADIRLENE DE FARIA MELO MEIRA	professor(a)
33	ADJAIME ALVES DINIZ	motorista
34	ADOLFO MARCONDES AMARAL NETO	médico(a)
35	ADRIANA ALBANO	professor(a)
36	ADRIANA ALEXANDRE DE MORAIS	agente de administração
37	ADRIANA ALVES DO PRADO	cozinheiro(a)
38	ADRIANA ALVES PATRICIO TURTERO	professor(a)
39	ADRIANA AMELIA BRIGATO MAZIERI	téc. contabilidade
40	ADRIANA BALDO MACEDO	bancário(a)
41	ADRIANA BRANDÃO	bancário(a)
42	ADRIANA CRISTINA GREGHI	bancário(a)
43	ADRIANE DE OLIVEIRA MOSCARDIN	bancário(a)
44	ADRIANO ABDALLA DE SOUZA	agente de administração
45	ADRIANO ALBERTO GOMBIO	ag. de combate as endemias
46	ADRIANO ALESSANDRO LUIZ	agente de administração
47	ADRIANO APARECIDO DE SOUZA PELEGI	professor(a)
48	ADRIANO APARECIDO JUSTINO	agente de operações
49	ADRIANO BERNARDO LEITE	agente de operações
50	ADRIANO CESAR FELICIO	professor(a)
51	ADRIANO CESAR PEREIRA DO CARMO	motorista
52	AELTON DUTRA LARA	agente de fiscalização
53	AGMAR APARECIDA BISSARO BARBAN	professor(a)
54	AGOSTINHO DOS SANTOS HENRIQUES FILHO	médico(a)
55	AGOSTINHO JOSE DA SILVA	agente de operações
56	AGRECIAMARIA DE JESUS ARAUJO	agente de operações
57	AGUINALDO BORGES	agente de operações
58	AGUINALDO MIGLIORIN JUNIOR	médico(a)
59	AIDE CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO	radio-telefonista
60	AILTON ALVES DE OLIVEIRA	ag. de combate as endemias
61	AILTON JOSE VIEIRA	agente de operações
62	AILTON LUIZ DA COSTA	engenheiro civil
63	AILTON PEREIRA	agente de segurança
64	AILTON VICENTE PELOSI	agente de segurança
65	AILTON VIEIRA DE SOUZA LEITE	engenheiro civil

66	ALAN MANOEL DE GOUVEA BARRETO	agente de operações
67	ALAOR PATRICK FELIX	monitor de informática
68	ALBA VALERIA NASCIMENTO	auxiliar de enfermagem
69	ALBERICO PRADO	agente de segurança
70	ALBERTINO BORGES	agente de operações
71	ALBERTO ANTONIO GIUVELINI	professor(a)
72	ALBERTO PAES DE BARROS T DE CARVALHO	médico(a)
73	ALBERTO RIBEIRO CAMPOS	agente de segurança
74	ALBINO CLAREL BONOMI	médico(a)
75	ALCEU PEREIRA LIMA	cirurg. dentista
76	ALCIDES JOSE APARECIDO DE SOUZA	engenheiro civil
77	ALCIDES JUSTINO DE OLIVEIRA	agente de operações
78	ALCINADAS DORES MORAES	agente de equip. social
79	ALDA HIDEKO SIMABUKURO	médico(a)
80	ALDA SOARES DOS SANTOS QUAGLIO	médico(a)
81	ALDAIR SANTANA DA SILVA	ag. de combate as endemias
82	ALDEIR DA SILVA CEARA	auxiliar de enfermagem
83	ALDEMAR ANTONELLI	agente de administração
84	ALDEMAR SANDRO BASSO	bancário(a)
85	ALDO JOSE SBORDONI	agente de administração
86	ALDREI DAMICO MARANHO SILLI	professor(a)
87	ALECIR ALVES DE CARVALHO	agente de segurança
88	ALESSANDRA ALONSO	professor(a)
89	ALESSANDRA ALVES MARQUETTI	professor(a)
90	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	professor(a)
91	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA	cozinheiro(a)
92	ALESSANDRA APARECIDA MOIZZE	auxiliar de enfermagem
93	ALESSANDRA BORGES DE SOUSA	agente de administração
94	ALESSANDRA BRIDA DE ANDRADE BIN	cirurg. dentista
95	ALESSANDRA CORREA BONFANTE	auxiliar de enfermagem
96	ALESSANDRA CRISTIANE TONATO CAMPOS	téc. em enfermagem
97	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA G CONSOLINI	cozinheiro(a)
98	ALESSANDRA CRISTINA DOMINGOS	médico(a)
99	ALESSANDRO GARUPE DE OLIVEIRA	agente de administração
100	ALESSANDRO RICARDO FERREIRA DE CASTRO	agente de operações

101	ALETEIARIBEIRO DASILVA ZANIN	professor(a)
102	ALEXADRIANO DA CRUZSALGADO	auxiliar de farmacêutico
103	ALEX LUIZMINIM VIEIRA PINTO	agente de fiscalização
104	ALEX RAMOS NEVES	agente de fiscalização
105	ALEX SANDER DUTRA OLIVEIRA	motorista
106	ALEXANDER DE OLIVEIRASOUSA	ag. comunitário de saúde
107	ALEXANDER MARTINS SORENTE	médico(a)
108	ALEXANDRAALVES CALIL	psicólogo(a)
109	ALEXANDRE ARAUJO DE PAULA FREITAS	agente de administração
110	ALEXANDRE BERNARDES BRANQUINHO	agente de operações
111	ALEXANDRE CARVALHO GOUVEA	ag. de combate as endemias
112	ALEXANDRE CESAR ALBUQUERQUE FENDRICH	médico(a)
113	ALEXANDRE CORREA MARTINELLE	bibliotecário
114	ALEXANDRE CURY	médico(a)
115	ALEXANDRE DE TOLEDO MONTANARI	bancário(a)
116	ALFREDO ANTONIO CANIL	ag. de combate as endemias
117	ALFREDO HERCULINO DOS SANTOS	bancário(a)
118	ALFREDO JESUS COLONHA	auxiliar de enfermagem
119	ALICE ALVES DOS SANTOS PAIM	agente de operações
120	ALICE CONSUELO BIANCO	auxiliar de enfermagem
121	ALICE DE OLIVEIRA ROCHA	agente de operações
122	ALICE DOURADO DE SOUZA	agente de operações
123	ALICE VIEIRA DE OLIVEIRA	professor(a)
124	ALICIO DE FREITAS	ag. de combate as endemias
125	ALILEIA DO CARMO FERREIRA PEREIRA	funcionária Moura Lacerda
126	ALINE ALESSANDRA BENITI SALOUM	professor(a)
127	ALINE ALESSANDRA DA SILVA MANDERLEY	auxiliar de saúde bucal
128	ALINE APARECIDA DE ALMEIDA LOURENCO	professor(a)
129	ALINE APARECIDA DOS SANTOS	professor(a)
130	ALINE APARECIDA FILIPINI DE MATTOS	professor(a)
131	ALINE APARECIDA ZANATA	auxiliar de enfermagem
132	ALINE BARBOSA PALMA	agente de administração
133	ALINE ZANETTI IMBELINO	bancário(a)
134	ALMIR ROGERIO DO ROSARIO	agente de operações
135	ALOISIO LEAO	oficial de obras

136	ALTAIR MACRI	agente de segurança
137	ALTAMIR HENRIQUE DOS SANTOS	agente de operações
138	ALVARO FIRMINO	auxiliar de enfermagem
139	ALVARO PANAZZOLO JUNIOR	cirurg. dentista
140	ALVINO VANDRE RAMOS	monitor de mecânica geral
141	ALYNE CRISTIANE MONACO	auxiliar de enfermagem
142	ALZIRA APARECIDA ALVES	agente de operações
143	ALZIRA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	téc. em enfermagem
144	ALZIRA GEREMIAS PRAXEDES	auxiliar de enfermagem
145	ALZIRA TEIXEIRA DE SOUZA	agente de administração
146	AMABILLE SILVA PASCHOIM	professor(a)
147	AMALIA QUAGLIO PINHO	auxiliar de enfermagem
148	AMALIM FABBRI ISAAC XAVIER	agente de administração
149	AMANDA ALINE L MARIANO	auxiliar de saúde bucal
150	ANA CAROLINA BONINI MENIN	bancário(a)
151	ANA CAROLINA DIAS NACARATO	bancário(a)
152	ANA MARIA DA SILVA BARBOSA	bancário(a)
153	ANA PAULA ARMAROLI CAMACHO GUIMARÃES	bancário(a)
154	ANA PAULA DA SILVA GRITI RIBEIRO	bancário(a)
155	ANDERSON JOSÉ GOMES	bancário(a)
156	ANDRÉ MIGUEL SANCHES	bancário(a)
157	ANDRÉIA C. SANTOS RUIZ BORGES DE LIMA	bancário(a)
158	ANDRÉIA ROSSETTO CORDEIRO	bancário(a)
159	ANDRESSA DUTRA MARCILIANO	bancário(a)
160	ANTONINO GOMES DE CARVALHO	bancário(a)
161	ANTÔNIO BRUNO AMORIM NETO	funcionário Unaerp
162	ANTONIO DIAS DE SOUZA NETO	bancário(a)
163	ANTONIO SANTIAGO PEREIRA	bancário(a)
164	ANTONIO SERGIO MARINHEIRO	bancário(a)
165	ANTONIO SERGIO PATETE	agente de operações
166	ANTONIO SERGIO PINHEIRO	agente de operações
167	ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO	bancário(a)
168	ANTONIO SIMAO	agente de segurança
169	ANTONIO TAVEIRA DE MIRANDA NETO	motorista
170	ANTONIO VALDEMAR REA	motorista

171	APARECIDA ANGELA DA SILVA BAIOCO	agente de operações
172	APARECIDA ANTUNES MARQUES	agente de operações
173	APARECIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA	professor(a)
174	APARECIDA BEATRIZ CAPRETZAGY	enfermeiro(a)
175	APARECIDA CONCEICAO ALVES BELCHIOR	assistente social
176	APARECIDA CRISTINA FERREIRA DE FREITAS	bancário(a)
177	APARECIDA DADALTE	auxiliar de enfermagem
178	APARECIDA DAS GRACAS GUARATI BONANDIN	agente de operações
179	ARIADNE ACCARDI	bancário(a)
180	ARMENIA MARIA LEITÃO ANDRADE	bancário(a)
181	AUGUSTO CESAR VILLARES	bancário(a)
182	AUREO ROBERTO ROMAO SAGGIORO	agente de administração
183	AURICELIA NECA HOSHIBA	agente de administração
184	BEATRIZ CASTILHO REZENDE PIMENTA	cirurg. dentista
185	BEATRIZ CHIAPINI FERNANDES BRAGA	ag. comunitário de saúde
186	BEATRIZ GUSMAO CHIRIELEISON	professor(a)
187	BEATRIZ HELENA ENGRACIA MELLO	orientador educacional
188	BEATRIZ MARTINS SECCHES	médico(a)
189	BEATRIZ WALTHER DE ALMEIDA BOTURA	agente de administração
190	BELCHIOR DE OLIVEIRA ALVES	auxiliar de enfermagem
191	BENEDITA APARECIDA NAZARIO	agente de operações
192	BENEDITA APARECIDA ZANCHETTA OTAVIANO	professor(a)
193	BENEDITA BARBOSA	agente de operações
194	BENEDITA DA SILVA	auxiliar de enfermagem
195	BENEDITO JOSÉ BARBOSA	bancário(a)
196	BIANCA MATTARAIA	bancário(a)
197	BLANCHE MARCOS MINGUINI	bancário(a)
198	BRUNO AUGUSTO PARDINE	bancário(a)
199	BRUNO HENRIQUE STAIBANO PAULON	bancário(a)
200	CAIQUE ROBERTO RONCON	bancário(a)
201	CAMILA ANDRE DOS SANTOS	ag. comunitário de saúde
202	CAMILA APARECIDA BATISTA FERNANDES	auxiliar de enfermagem
203	CAMILA DA SILVA MAGALHAES	bancário(a)
204	CAMILA FIGUEIREDO SEGLI	bancário(a)
205	CAMILA LONARDON MANSANO	bancário(a)

206	CARLAALVES BRAGA DE SOUZA	bancário(a)
207	CARLAAPARECIDA RIVA PEREZ	fisioterapeuta
208	CARLAAPARECIDA SANT'ANNA MOREIRA	bancário(a)
209	CARLAROSAROMA	assistente social
210	CARLOS ALBERTO CURSINO	agente de segurança
211	CARLOS ALBERTO D AVILLA DE OLIVEIRA	médico veterinário
212	CARLOS ALBERTO POETA DE CARVALHO	bancário(a)
213	CARLOS ALBERTO SAMARTANO PEREZ	médico(a)
214	CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA	op. de máquinas pesadas
215	CARLOS ALBERTO TERNEIRO	tratorista
216	CARLOS EDUARDO MORATO MOREIRA	bancário(a)
217	CARLOS ESTEVÃO NOMELLINI	bancário(a)
218	CARLOS HENRIQUE ALONSO TOLDO	engenheiro agrônomo
219	CARLOS VANDRE PANOSSO FONSECA	bancário(a)
220	CELIAREGINASOUZA	bancário(a)
221	CHEN HSIU CHUAN ISHIMOTO	bancário(a)
222	CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA	bancário(a)
223	CLEONICE DE FATIMA ISEPON ESTRELLA	radio-telefonista
224	CLOVIS PICOLOTO	agente de operações
225	CLOVIS SOUZA DE PAULA	médico(a)
226	CONCEICAO AP DE MEDEIROS CABRAL	cozinheiro(a)
227	CONCEICAO AP FERRARESI MANCO	agente de administração
228	CRISTIANE APARECIDA MORAES FORLI	bancário(a)
229	CRISTINA CELIA CINTRA DE LIMA	bancário(a)
230	DAIANE MARIA SINI BARBOSA	bancário(a)
231	DAMILTON ALUIZIO BERNARDES	bancário(a)
232	DANIEL FERREIRA	bancário(a)
233	DANIELA CRISTINA DE BIAGI OLIVEIRA	bancário(a)
234	DANIELA DE BORTOLI SANCHES ROSSI	farmacêutico(a)
235	DANIELA DE CASSIA GRIZZO	médico(a)
236	DANIELA JERONIMO DIMAS	bancário(a)
237	DANIELA LEMOS SILVA IROVSKI	bancário(a)
238	DANIELA MENDONCA CODO MEIRELLES	auxiliar de saúde bucal
239	DANILO PANCHIN	bancário(a)
240	DAVI ESTEVAM VEIGA	bancário(a)

241	DEISE MARIA LUPAQUINI	agente de administração
242	DEISE PATRICIA DE SPIRITO TROPANO	auxiliar de enfermagem
243	DEJALMA FERREIRA DA SILVA	ag. de combate as endemias
244	DENISE CRISTINA PIGNOLATO	bancário(a)
245	DIMAS ROBERTO BASALIA	bancário(a)
246	DORIVAL CARLOS DE OLIVEIRA	fiscal fazendário
247	DOUGLAS GOULART LOPES	funcionário Unaerp
248	EDGARD DE OLIVEIRA JUNIOR	bancário(a)
249	EDILBERTO ANTONIO DOS SANTOS	agente de operações
250	EDILCE SOLANGE FERREIRA DE ALMEIDA	auxiliar de enfermagem
251	EDILENE APARECIDA BARIZZA	professor(a)
252	EDITON VOLPI GOMES	fiscal fazendário
253	EDIVALDO JOSE DE ARAUJO	motorista
254	EDLEIDE ANTONIA DOS SANTOS	auxiliar de enfermagem
255	EDNA GENTIL	agente de administração
256	EDNA GIOLO VANINI	bancário(a)
257	EDNA GONCALVES DA SILVA DE DEUS	auxiliar de enfermagem
258	EDNA LAURINDO DE MIRANDA	auxiliar de saúde bucal
259	EDUARDO AITA	bancário(a)
260	EDUARDO ALBERTO ABRAO DE CASTRO	professor(a)
261	EDUARDO ANGELO COLUS	fiscal fazendário
262	EDUARDO APARECIDO DE SOUZA SEDANO	auxiliar de enfermagem
263	EDUARDO APRILE DE FREITAS	cirurg. dentista
264	EDUARDO AUGUSTO FALEIROS	funcionário Unaerp
265	EDUARDO BATISTA LEITE SOBRINHO	agene de administração
266	EDUARDO BRAS PERIM	biomédico(a)
267	ELAINE CRISTINA MIGUEL	bancário(a)
268	ELAINE DA SILVA	bancário(a)
269	ELIANE APARECIDA ANDRIOTI	bancário(a)
270	ELIANE APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA	bancário(a)
271	ELISA FICHER SANT'ANA	bancário(a)
272	ELLEN NAGEA DE OLIVEIRA DUARTE	bancário(a)
273	ELVIRA NARA LEITE	bancário(a)
274	ERNANE SANDOVAL VIEIRA	bancário(a)
275	EUGENIO ALVAREZ ROJAS	motorista

276	EUGENIO GIACOMETTI JUNIOR	médico(a)
277	EULER DA SILVA LESSA	motorista
278	EUNICE ALVES DUARTE	professor(a)
279	EUNICE APARECIDA DA SILVA	agente de administração
280	EVANDRO DE SOUZA GAVAZZA	bancário(a)
281	EZINETE NUNES DE SOUZA VIEIRA	auxiliar de enfermagem
282	FABIANA ALVES BARBOSA	agente de administração
283	FABIANA AP DE PADUA GOMES MORAES	bancário(a)
284	FABIANA APARECIDA ALVES MARQUES	agente de fiscalização
285	FABIANA DE CARLOS VALLE	bancário(a)
286	FABIANA GARBELINI S CARNIELLI	bancário(a)
287	FABIANA LAMBERTI	bancário(a)
288	FABIANA LOPES DOS SANTOS	bancário(a)
289	FABIO MOTA SEABRA	bancário(a)
290	FABRICIO MARQUES LEOPOLDINO	bancário(a)
291	FATIMA DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA	auxiliar de enfermagem
292	FATIMA DIAS DE MENDONCA	auxiliar de enfermagem
293	FATIMA HELENA HONORIO	agente de operações
294	FATIMA ISETE DA CRUZ MESQUITA	ag. de combate as endemias
295	FATIMA KAZUMI ARAKAKI UYETA	ag. comunitário de saúde
296	FATIMA MARTINS NETO	bancário(a)
297	FELIPE ANTONIO SANCHES	agente de administração
298	FELIPE EDUARDO GONCALVES	ag. comunitário de saúde
299	FERNANDA IZABELLE NEUBER	bancário(a)
300	FERNANDA LAZARO REZENDE	bancário(a)
301	FERNANDO ANTONIO CICELINI	bancário(a)
302	FERNANDO NUNES DA SILVA	agente de fiscalização
303	FERNANDO REGIANI BARBOSA	ag. de combate as endemias
304	FERNANDO TADEU VILLAS BOAS	médico(a)
305	FIGUEIREDO ALVES DE ARAUJO	agente de segurança
306	FILIPE AUGUSTO PINTO MAIA PERES	professor(a)
307	FIRMINO ANTONIO FRANCA	agente de operações
308	FLÁVIA GOMES JARDIM	bancário(a)
309	FLAVIA SOUZA TREZ	bancário(a)
310	FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA	bancário(a)

311	FRANCINE APARECIDA JULIO	bancário(a)
312	GABRIEL JORGE PASCON	bancário(a)
313	GENI ALVES MOURA CARVALHO	radio-telefonista
314	GERSON ANTONIO TAVARES JUNIOR	médico(a)
315	GERSON ELIEL VACCARI MARCILIO PIZZO	médico(a)
316	GICELDA FERREIRA LIMA	auxiliar de saúde bucal
317	GILBERTO CABRAL	ag. de combate as endemias
318	GILBERTO CHIERENTIN	auxiliar de enfermagem
319	GISELE CRISTINA TERRA FONSECA	bancário(a)
320	GIULLIANO TROMPIERI SILVEIRA	bancário(a)
321	GLAUCIA APARECIDA MINGHE	agente educacional
322	GUADALUPE AP MARTINS	bancário(a)
323	GUSTAVO DEL BIANCO PEREIRA	bancário(a)
324	HAMILTON DA ROCHA SANTOS	agente de operações
325	HAMILTON DE OLIVEIRA JUNIOR	engenheiro agrônomo
326	HAMILTON LUIZ TAKAHASHI	bancário(a)
327	HAYLTON SILVA PRADO	agente de fiscalização
328	HEITOR KOOJI MELLO MATSUI	arquiteto
329	HELIO LUIS DA SILVA	bancário(a)
330	HOMERO LUCIO CASTANHEIRA	bancário(a)
331	ISABELA BARCELLOS GUARNIERI SANCHES	bancário(a)
332	ITAMAR INACIO DE FARIA	bancário(a)
333	IVANA GARCIA DE OLIVEIRA	bancário(a)
334	JAMES ALEXANDRE SOLLY	bancário(a)
335	JANAINA SUELI RAMOS PINTO MACEDO	bancário(a)
336	JANE BARBOSA DE OLIVEIRA	oficial de obras
337	JANICE MORAES DOS SANTOS	farmacêutico(a)
338	JANYMARY PILA DOS SANTOS	fonoaudiólogo(a)
339	JOÃO CARLOS RIBEIRO	bancário(a)
340	JOÃO LUIZ BATISTA JUNIOR	bancário(a)
341	JOAO MARIO DE CARVALHO	agente de administração
342	JOAO MARTINS MACHADO JUNIOR	professor(a)
343	JOAO MATOS CRISTOVAO	professor(a)
344	JOAO PAULO GRACIANO	médico(a)
345	JOAO PAULO LULA LUBLANSKI	agente de administração

346	JOAQUIM CARLOS FAIM MATTIUSSO	ag. de combate as endemias
347	JOAQUIM MORAES SARMENTO FILHO	médico(a)
348	JONATHA DE CARLOS FERNANDES	bancário(a)
349	JOSE ANTONIO BRUFATO FERRAZ	cirurg. dentista
350	JOSE ANTONIO CAMPOS	auxiliar de enfermagem
351	JOSÉ CARLOS MAGLIA GARCIA	bancário(a)
352	JOSE CARLOS PIZZO	oficial de obras
353	JOSE CARLOS RIOS	enfermeiro(a)
354	JOSE CARLOS ROSA	agente de operações
355	JOSE CARLOS VALVERDI	auxiliar de farmacêutico
356	JOSE CONCEICAO DE ARAUJO	op. de máquinas automotivas
357	JOSE CRISTINO DE ANDRADE	auxiliar de enfermagem
358	JOSE CUSTODIO DE MATOS	professor(a)
359	JOSE EDUARDO GOUVEIA	técnico em contabilidade
360	JOSÉ HENRIQUE SVEZZIA	bancário(a)
361	JOSÉ HUMBERTO MARINS	bancário(a)
362	JOSE JANEIRO PATO GARRIDO	médico(a)
363	JOSE JANUARIO DAS NEVES MARTINS	médico veterinário
364	JOSE LUIZFERNANDES MOTA	motorista
365	JOSE LUIZ FERREIRA DE SOUZA	agente de operações
366	JOSE LUIZ FOZATO	agente de operações
367	JOSE LUIZ MACIEL	motorista
368	JOSE LUIZ MESSIAS DE OLIVEIRA	agente de administração
369	JOSÉ PAULO MARSIGLIO DA ROCHA FROTA	bancário(a)
370	JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	cozinheiro(a)
371	JOSE QUEIROZ PIRES	motorista
372	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA	ag. de combate as endemias
373	JOSÉ ROBERTO BRAZOROTTO	bancário(a)
374	JOSIANE APFRANCOSA MARCELINO	bancário(a)
375	JULIANA APARECIDA PERES ORLANDIN	bancário(a)
376	JULIANA CASSIA DE SOUZA YAMAGUTI	professor(a)
377	JULIANA CASSIA PEREIRA	téc. em enfermagem
378	JULIANA CRISTINA GIL FARACO	bancário(a)
379	JULIO CÉSAR GONÇALVES	bancário(a)
380	JULIO CÉSAR MARSOLA	bancário(a)

381	JULIO CÉSAR RINHEL VICENTIM	bancário(a)
382	JUSSANDRA RODRIGUES DA SILVA BARBIERI	agente de equip. social
383	KARINA CRISTINA PETERSEN DOS SANTOS	bancário(a)
384	KARLA CRISTINA SOARES PEDRO	bancário(a)
385	KARLA VIEIRA CARVALHO	bancário(a)
386	KATIA VALERIA GUILHERMINO	agente de administração
387	KATIA VITALINA NUNES DOS SANTOS	ag. comunitário de saúde
388	KATIUCIA LORENA RODRIGUES ARMANDO	professor(a)
389	KEILA FERREIRA TELLES SANCHES	funcionária Barão de Mauá
390	KERLY CRISTINA SOUSA SALVADOR	bancário(a)
391	LARISSA FERREIRA DE CARVALHO COELHO	bancário(a)
392	LAURA PEREIRA	agente de operações
393	LAUREN SUEMI KAWATA	enfermeiro(a)
394	LAURINDA JOSE DE CARVALHO	professor(a)
395	LEDA PEREIRA DA SILVA GOMES	agente de administração
396	LEONEL REGES FIGUEIRA FILHO	médico(a)
397	LETICIA KATO RASTELLI	bancário(a)
398	LEVI TETZLAFF	agente de operações
399	LILIAN FATIMA LEAL RESANO LOPES	bancário(a)
400	LILIAN MATHIAS	bancário(a)
401	LILIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MORANDO	bancário(a)
402	LILIANE MATOS FERREIRA	bancário(a)
403	LINDA HELISETE RUGIERO	agente de administração
404	LORNALANNE CASTRO ALVES	médico(a)
405	LOURENÇO MARANGONI GOMES	bancário(a)
406	LUANA JAQUELINE DE MEDEIROS	bancário(a)
407	LUCAS CESAR PIN	bancário(a)
408	LUCIA HELENA AALONSO	agente de operações
409	LUCIA HELENA BARRETO BRUNELLI	cozinheiro(a)
410	LUCIA HELENA BRUNO	professor(a)
411	LUCIA MARIA DE BORBA	bancário(a)
412	LUCIANA CASANOVA DURANTE	auxiliar de enfermagem
413	LUCIANA CASSA GONZAGA MOREIRA	bancário(a)
414	LUCIANA CATANZARO LOFFREDO	procurador(a) do município
415	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA MOBIGLIA	bancário(a)

416	LUCINEIDE LOPES CARNAUBA	bancário(a)
417	LUIS ANTONIO MONTE	agente de operações
418	LUIS ANTONIO STEFANELI	agente de fiscalização
419	LUIS CARLOS BORGES FERRAZ	auxiliar de farmacêutico
420	LUIS CARLOS BOUGLEUX	auxiliar de enfermagem
421	LUIS CARLOS ROSA	bancário(a)
422	LUIZ CARLOS DE MORAES	bancário(a)
423	LUIZ CARLOS MARQUES PEDROSA	bancário(a)
424	LUIZ DE OLIVEIRA	bancário(a)
425	LUIZ FERNANDO BERNARDES	bancário(a)
426	LUIZ HENRIQUE ELIAS DE SOUZA	bancário(a)
427	LUIZ PAULO FRATTINI	agente educacional
428	LUIZ PAULO NETO SARMENTO	médico(a)
429	LUZIA APARECIDA GOBBO	agente de administração
430	MADALENA OLIN	auxiliar de enfermagem
431	MARCELA SIMÃO A. DE OLIVEIRA PARISI	bancário(a)
432	MARCELLE BIAGIOTTI MORETTO TURRA	professor(a)
433	MARCELLO TORTUL ZANAROTTI	agente de segurança
434	MARCELO ALVES BORGES	analista de sistemas
435	MARCELO APARECIDO MANTOVANELLI	bancário(a)
436	MARCELO DA SILVA CORTEZ	bancário(a)
437	MARCELO GARBELLINI	bancário(a)
438	MARCELO JOSE SENNA	bancário(a)
439	MARCIA APARECIDA COSTA FERREIRA	agente educacional
440	MARCIO JOSÉ FERRARESE	bancário(a)
441	MARCIO MAROLO DA SILVA	coord. de projetos esportivos
442	MARCIO M. MARTINS COSTACURTA	professor(a)
443	MARCO ANTONIO MATTHES MELLO	bancário(a)
444	MARCONI PEREIRA DE PAULA	bancário(a)
445	MARIA APLEITE DA SILVA	bancário(a)
446	MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	auxiliar de enfermagem
447	MARIA APARECIDA GONCALVES B GOUVEA	agente educacional
448	MARIA CLAUDIA ZAPAROLLI VELLUDO	agente de administração
449	MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS	bancário(a)
450	MARIA DE FATIMA LEANDRO DOS SANTOS	agente de equip. social

451	MARIA DE LOURDES LUIZ CARDOSO	cozinheiro(a)
452	MARIADO CARMO DE OLIVEIRA	bancário(a)
453	MARIADO VALE OBA	enfermeiro(a)
454	MARIA GABRIELA DE ASSIS	professor(a)
455	MARIA HELENA PERAZZELLI CALDEIRA	professor(a)
456	MARIA IZABEL DA SILVA	bancário(a)
457	MARIA JOSE LOURENCO MOREIRA	agente de equip. social
458	MARIA JOSE MURA	terapeuta ocupacional
459	MARIA JOSÉ ORTEIRO MORAIS	bancário(a)
460	MARIA REGINA DE SOUZA BRITO	bancário(a)
461	MARIANA BARTIJOTTO PASCHOALIN	bancário(a)
462	MARIANA GARCIA SAMPAIO	bancário(a)
463	MARIANA ZAMBRONI GOMES DA SILVA	bancário(a)
464	MARINEZ DE FATIMA RICARDO	professor(a)
465	MARISLAINE CRISTINA ACHITE	bancário(a)
466	MARISLAINE ZANANDREA	agente de administração
467	MARISLEI APARECIDA CATANI DE OLIVEIRA	professor(a)
468	MARY AP PRATO DOS SANTOS	bancário(a)
469	MATHEUS JOSÉ DE OLIVEIRA VIRGOLINO	bancário(a)
470	MICHEL DOS SANTOS	funcionário USP
471	MICHELLE SILVA ROCHA GONÇALVES	bancário(a)
472	MIGUEL ANTONIO CALABRIA JUNIOR	bancário(a)
473	MILTON CABRAL DE ALVARENGA TEIXEIRA	médico(a)
474	MIRIAN FRANCIELLE ZACHARIAS SCANDIUZZI	bancário(a)
475	MITIKO ISHIKAWA	bancário(a)
476	MOISES DOS SANTOS	bancário(a)
477	MONICA DE VAZZIO MACHADO	professor(a)
478	MYRIAN PIERETTE NIZ	bancário(a)
479	NANCY MAZZEI KROLL	bancário(a)
480	NATALIA OLIVEIRA MORENO	bancário(a)
481	NELSON MACHADO THOMAZELLA	agente de administração
482	NELSON SEBASTIAO FAVERO	cirurg. dentista
483	NEUZEMAR BATISTA OLIVEIRA PINHEIRO	bancário(a)
484	NICANOR VICTOR STOCCO NETO	agente de equip. social
485	NORMA HELENA GONCALVES DIAS	agente de administração

486	PATRICIAALARCON	funcionária Moura Lacerda
487	PATRICIA CHIARELI FERREIRA	cirurg. dentista
488	PATRICIA COSENZO SCARPARO	professor(a)
489	PATRICIA CRISTINA CAMBRA FARIADA SILVA	ag. comunitário de saúde
490	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	bancário(a)
491	PATRICIA DE SOUZADIAS RIBEIRO	bancário(a)
492	PATRICIA DE SOUZANEVES GALDINO	bancário(a)
493	PATRICIA MIRANDA MIAN DE SOUZA	bancário(a)
494	PAULO AFONSO LUNARDELO	cozinheiro(a)
495	PAULO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	cirurg. dentista
496	PAULO CÉSAR TEIXEIRA BARBOSA	funcionário USP
497	PAULO EDSON GONÇALVES DOMINGOS	bancário(a)
498	PAULO ROBERTO FIGUEIRA	bancário(a)
499	PAULO SÉRGIO BARBIERI JUNIOR	bancário(a)
500	PLACIDO GONCALVES	agente de fiscalização
501	POLLYANA COSTA DE ASSIS	bancário(a)
502	POLLYANNA CRISTINA TULINI	bancário(a)
503	PRISCILA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES	agente de administração
504	PRISCILA MENDES LIMA SANTOS	ag. comunitário de saúde
505	PRISCILA PORTELLINHA	bancário(a)
506	PRISCILLA MAFALDA FIGUEIREDO DE SOUZA	bancário(a)
507	RAFAEL MARTAO HERNANDES	bancário(a)
508	RAFAELA FUNIS RENOSTI	bancário(a)
509	RAQUELELEONORAASTRAGALLI CAMPOS	professor(a)
510	RAQUEL FERRAZEBOLI	bancário(a)
511	REGIANE MARTINS FARIA GERA	assistente social
512	REGINA CELIA ORANGES DE MENDONCA	bancário(a)
513	REGINALDO ALEXANDRE ROSA DE MELO	bancário(a)
514	RENATA APARECIDA JULIANO DRUDI	bancário(a)
515	RENATA MARIA DE PAULA	bancário(a)
516	RICARDO CALAUTE BITAR	bancário(a)
517	RICARDO MARQUES GRAMANI	oficial de manut. automotiva
518	RICARDO MARTINS DE MATOS	agente de administração
519	RICARDO MENDES FERREIRA	bancário(a)
520	RITA DE CASSIA CAMARGO BRANDAO	assistente social

521	RITA DE CASSIA CANESIN DOURADO	enfermeiro(a)
522	RITA DE CASSIA GAMBA	agente de administração
523	RITA DE CÁSSIA SOARES USUN	bancário(a)
524	ROBERTA BRAGA ARAUJO MUNCK FARIA	bancário(a)
525	ROBERTA ZUCOLOTO DE ABREU	fisioterapeuta
526	ROBERTO ANNOVAZZI	médico(a)
527	ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA	auxiliar de enfermagem
528	RODRIGO ALIPRADINI PRADO	bancário(a)
529	RODRIGO AUGUSTO VIANNA PASSARELLI	bancário(a)
530	RODRIGO CARIDE GONCALVES	agente de administração
531	RODRIGO INÁCIO DE CARVALHO VILELA	bancário(a)
532	ROGER FULUKAVA	bancário(a)
533	RONALDO AMERICO DA CRUZ	técnico em desenho
534	RONALDO ANTONIO LOPES DE CARVALHO	motorista
535	RONALDO PALMEIRAS DE OLIVEIRA	bancário(a)
536	ROSALUCIA VICENTE	agente de operações
537	ROSAMARIA BOGOLIN SCHIAVONI	professor(a)
538	ROSANA APARECIDA MOSSIA	bancário(a)
539	ROSANA PIVA AMARAL	ag. de combate as endemias
540	ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA FABBRIS	bancário(a)
541	ROSANGELA SALDARELLI C. AUGUSTO	bancário(a)
542	ROSECLER ZINATO	agente de administração
543	ROSICLER POYMUNHOZ	professor(a)
544	ROSIENE CRISTINA MELO DAS CHAGAS	auxiliar de enfermagem
545	ROSIMAR MARIA RADAVELLI	bancário(a)
546	ROSIMEIRE MORENO TOSTES SOUZA	bancário(a)
547	RUBENS FRANCISCO RICCO	professor(a)
548	RUBENS FRANCO DE CAMARGO	agente de segurança
549	RUBENS MICHEL BATISTA	ag. de combate as endemias
550	SABRINA BORTOLOSSI	bancário(a)
551	SAMANTA LAURENTI PRADO	agente de administração
552	SAMIR AIUB CALIXTO	bancário(a)
553	SANDRA APARECIDA FLORENTINO DA CRUZ	auxiliar de enfermagem
554	SANDRA APARECIDA GAIOLI DE ANDRADE	cozinheiro(a)
555	SANDRA MARA FERNANDES LAMAS	orientador educacional

556	SANDRAREGINADASILVA	bancário(a)
557	SEBASTIANA ESPANHA BOLLELLI	ag. comunitário de saúde
558	SEBASTIAO GARCIA FILHO	agente de fiscalização
559	SERGIO INNOCENTE	médico(a)
560	SERGIO IZIDORO DASILVA	agente de operações
561	SERGIO MOISEIS DE ANDRADE GIACULI	bancário(a)
562	SHEILA FERREIRA PEREIRA GOMES	bancário(a)
563	SIDINEY CATTIS	agente de operações
564	SIDNEA TEIXEIRA DO NASCIMENTO CORREA	auxiliar de enfermagem
565	SILENE APARECIDA DOS SANTOS	cozinheiro(a)
566	SILIO CORONATTO NETO	médico(a)
567	SILMARA ALVES BERNARDES	auxiliar de enfermagem
568	SILVANEI EDUARDO ORLANDINI	bancário(a)
569	SILVIA HELENA DOS SANTOS	ag. de combate as endemias
570	SILVIA HELENA FIGUEIRA KOTANI YONG	ag. comunitário de saúde
571	SILVIA MARCONDES MACHADO MARTINHO	cozinheiro(a)
572	SILVIA MARIA LOPES CALISTO	professor(a)
573	SILVIO FERRI	bancário(a)
574	SIMONE DE CASTRO COLOMBO GALLON	bancário(a)
575	SIMONE MARQUES DE ALMEIDA	bancário(a)
576	SIMONI DASILVA BAZAN	bancário(a)
577	SINEIDE DOS SANTOS	agente de operações
578	SINERJO JOSE LOPES	agente de administração
579	SOLANGE APARECIDA ROSSETTI	bancário(a)
580	SOLANGE APARECIDA SILVA DE SOUZA	bancário(a)
581	SOLANGE RISSO	bancário(a)
582	SONIA REGINA CASSAROTTI DE MELLO	agente de administração
583	SONIA REGINA DE MELLO MUNIZ	professor(a)
584	SUAMI SANTANNA DE SOUZA	agente de administração
585	SUELI TORNICI	agente de administração
586	SUELY CALDEIRA LUCCA	professor(a)
587	TACITO ELIAS SGORLON	médico(a)
588	TADEU BUENO DE OLIVEIRA	médico(a)
589	TAIS ROSATI PEREIRA	bancário(a)
590	TALITA CRISTINA BELOTTO KRIUNAS	bancário(a)

591	TALITA DA SILVA CARVALHO	auxiliar de enfermagem
592	TALITA DE SOUZADIAS	professor(a)
593	TANIA MARAMOYSES	agente de administração
594	TANIA MARIA BOTECHI	técnico em enfermagem
595	TANIA MARINA CAVACHIOLI SPADARO	bancário(a)
596	TARCISIO SILVEIRA NAVES	monitor de informática
597	TATIANA REIS PIMENTEL	enfermeiro(a)
598	TATIANA RIBEIRO SOLOMINY	professor(a)
599	TELMA APARECIDA CORDESCO DE SOUZA	bancário(a)
600	TELMA SANCHEZ VENDRUSCOLO	assistente social
601	TERESA CRISTINA DE SOUZA CANDIA	agente de administração
602	TEREZINHA SILVERIO SILVA	auxiliar de enfermagem
603	TESIFON QUEVEDO NETO	bancário(a)
604	THAIS ANDRESSA MOREIRA FABRIS	professor(a)
605	THELMA CARDINAL DUARTE CAMPANA	professor(a)
606	THIAGO CARLOS CREPALDI	bancário(a)
607	THIAGO CASSIMIRO DA SILVA	monitor de informática
608	THIAGO MATHEUS BOENIARES FRANCISCO	bancário(a)
609	THOMAZ RICIERI GASPARIN	ag. de combate as endemias
610	TIAGO AGUILLERA MARIOTTI	monitor de informática
611	ULISSES DE PAULA E SILVA	bancário(a)
612	ULISSES SACCANI	agente de administração
613	VALCIR JOSÉ PALOTTA	bancário(a)
614	VALDINEIA ALEXANDRA CELESTINO	professor(a)
615	VALDIR ACHE	biomédico(a)
616	VALDIR ALEXANDRE	agente de operações
617	VALERIA AMARAL	professor(a)
618	VALERIA APARECIDA BIANCHINI	ag. comunitário de saúde
619	VALERIA APARECIDA PERARO	bancário(a)
620	VALERIA DE FATIMA MARQUES BANHOS	agente de administração
621	VANDERLEI FRANCISCO DE ANDRADE	agente de fiscalização
622	VANDERLEI FRANCO	agente de operações
623	VANESSA C. FINATTO FACCHINI B. SERRA	bancário(a)
624	VANESSA CRISTINA OLIVEIRA	bancário(a)
625	VANESSA DOMINGAS OLIVEIRA MENESES	bancário(a)

626	VANESSA PURIFICACAO GARCIA	professor(a)
627	VANESSA RIBEIRO DE CARVALHO AVELAR	ag. de combate as endemias
628	VANIADA GRAÇA GIORGENON	bancário(a)
629	VANIA MENEGUCCI	professor(a)
630	VANIA REBORDOES DE ANDRADE	ag. comunitário de saúde
631	VANIA ROSSI CARVALHO	professor(a)
632	VERALUCIA CASSEMIRO	auxiliar de enfermagem
633	VERALUCIA D AVILLA DE OLIVEIRA SOUZA	professor(a)
634	VERONICE RIBEIRO COSTA	auxiliar de farmacêutico
635	VICENTE BARBOZA FILHO	motorista
636	VINICIUS MONTEIRO NEVES	bancário(a)
637	VITORINO GALDINO DOS SANTOS	agente de segurança
638	VITORIO SALATA NETO	motorista
639	VIVIANE AZEVEDO DAS CHAGAS	bancário(a)
640	VIVIANE CARUZO SOBRADIEL	professor(a)
641	VIVIANE CHAVANS BESSA COSTA	professor(a)
642	WAGNER APARECIDO MANO	tratorista
643	WAGNER DE CARVALHO NUNES	agente de administração
644	WASHINGTON LUIS DE ASSIS ALMEIDA	bancário(a)
645	WELLIGTON BOTELHO NOWICKI	bancário(a)
646	WELLINGTON ZAMARA DE MONTE	monitor de construção civil
647	YURI DE SALES	monitor de informática
648	ZELIA PIRES ANDRADE	professor(a)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto/SP.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alberto Berno, Juiz Federal Substituto**, em 14/10/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **1ª VARA DE ANDRADINA**

**PORTARIA ANDR-01 VNº 182, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

O Doutor VICENTE LEONARDO DOS SANTOS COSTA, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Cível e Previdenciário de Andradina/SP, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a servidora THAIS ALMEIDA SUZUKI, Técnico Judiciário, RF 8224, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), foi designada pela Portaria 176 (12229150) para exercer, na vacância, o cargo de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Cível e Previdenciário de Andradina/SP, a partir de 07/08/2025;

CONSIDERANDO que a servidora THAIS ALMEIDA SUZUKI, Técnico Judiciário, RF 8224, esteve em compensação de plantão judiciário na data de 09/09/2025;

RESOLVE:

I – Em retificação às Portarias 176 (12229150) e 178 (12338209), DESIGNAR a servidora JULIANA BELO PEREIRA GIMENES, Analista Judiciária, RF 7346, ocupante da função comissionada de Assistente Datilógrafo (FC4), para exercer, na vacância, o cargo de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Cível e Previdenciário de Andradina/SP,  **tão somente** na data de 09/09/2025, considerando o afastamento da servidora Thais Almeida Suzuki acima descrito;

II – Designar a servidora ANDRESSA VENENO FURLAN, técnico judiciário, RF 9193, para substituir a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no dia 09/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Leonardo dos Santos Costa, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

#### PORTARIA BARU-NUAR Nº 564, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.*

A MMª. Juíza Federal Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO** os termos do ATO nº 13562, de 11 de abril de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Ato do CJF3R nº 14.603, de 18 de outubro de 2024 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

**Art. 1º ESTABELECE**R a escala de Plantão dos Magistrados (as) da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
15/10/2025 a 24/10/2025	Dr. Leonardo Vietri Alves de Godoi	1ª Vara Federal - Barueri

**Art. 2º** O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950**, telefone (11) 4568-9068, e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

**§ 1º** O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

**Art. 3º** Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às **19:00 horas** da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às **12:00 horas** da data final indicada na escala.

**§ 1º** Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

**§ 2º** Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do celular do plantão (11) 99442-5950.

**Art. 4º** A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

**Parágrafo Único** Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

**Art. 5º** Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

**Parágrafo Único** O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

**Art. 6º** Dê-se ciência desta Portaria a todas as unidades judiciárias desta Subseção.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri**, em 17/09/2025, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**DESPACHO N° 12445597/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS  
SJMS**

Processo SEI nº 0002021-86.2014.4.03.8002

Documento nº 12445597

À vista do requerimento de nº 12378482, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12445573, concedo ao(à) servidor(a) RODRIGO SILVA SOTOLANI, RF 4218, licença para tratamento de saúde no período de 19/09/2025 a 18/12/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 13/10/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1A VARA DE CAMPO GRANDE**

**PORTARIA CPGR-01VNº 123, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

Designa substituição de servidores titulares em decorrência de férias

O Doutor **DALTON IGOR KITA CONRADO**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da art. 1º, I, PORTARIA DFORMS Nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** a servidora **RENATA PATRÍCIA SILVA SANTOS ARRUDA**, Técnica Judiciária, RF 7229, para substituir a servidora **CARLA CRISTIAN PEREIRA GRÉGIO**, Analista Judiciária, RF 3702, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC05), **no período de 13 a 31/10/2025 (19 d)**, em razão de gozo de férias.

II - **DESIGNAR** a servidora **VERA LÚCIA AVILLA DA SILVA**, RF 6500, Técnica Judiciária - Área Administrativa, para substituir a servidora **SILVANA OTSUKA TOYOTA**, Técnica Judiciária, RF 3752, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC 5), **no dia 24/10/2025 (01 d)**, em razão de compensação de dias trabalhados, e **no período de 27 a 30/10/2025 (4 d)**, em decorrência de gozo de férias.

III - **DESIGNAR** a servidora **GEISA ELIS CARDOSO DE OLIVEIRA MACHADO**, Analista Judiciária, RF 7386, para substituir a servidora **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnica Judiciária, RF 3383, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ03) **no dia 28/10/2025 (1 d)**, em decorrência de compensação de dias trabalhados.

IV - **DESIGNAR** a servidora **SILVANA OTSUKA TOYOTA**, Técnica Judiciária, RF 3752, para substituir a servidora **ISAURA RODRIGUES AUGUSTO**, Técnica Judiciária, RF 3383, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ03) **no período de 17 a 19/11/2025 (03 d)**, em decorrência de compensação de dias trabalhados.

VI - **DESIGNAR** a servidora **LUCILA EMÍLIA LINHARES GURSKI**, RF 6313, Técnica Judiciária - Área Administrativa, para substituir a servidora **CARLA CRISTIAN PEREIRA GRÉGIO**, Analista Judiciária, RF 3702, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC05), **nos dias 14, 17, 18 e 19/11/2025 (4 d)**, em razão de compensação de dias trabalhados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal**, em 13/10/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.